

Memorando 5.870/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 13/12/2023 às 16:20:36

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC

Contratação de empresa transporte acadêmico 2024

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para contratação de pessoa jurídica para execução de serviço de transporte acadêmico de municípios e para eventos culturais da secretaria de Educação, Cultura e Esporte conforme documentos em anexo.

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

AUTORIZACAO_2_.odt

AUTORIZACAO_2_.pdf

Copia_de_Planilha_Transporte_Escolar_para_Preenchimento.xls

Decreto_368_2023_HOMOLOGA_AS_DISTANCIAS_DO_TRANSPORTE_ESCOLAR_E_ACADEMICO_2024_publicacao.pdf

emissao_25D6BB932517488303BB6CE6_memorando_5_5_611_2023_assinado.pdf

Orcamento_1.pdf

Orcamento_2.pdf

Orcamento_3.pdf

solicitacao.odt

solicitacao.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_ACADEMICOS.odt

TERMO_DE_REFERENCIA_ACADEMICOS.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/12/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

VALOR TOTAL: R\$ 222.024,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E VINTE E QUATRO
REAIS)

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE ACADÊMICO E PARA DEMAIS PROJETOS E ATIVIDADES.

Recebido a solicitação para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para execução de serviço de transporte acadêmico e transporte de munícipes para projetos e atividades dos Departamentos e demais Secretarias, conforme documentação anexa, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 368/2023 _HOMOLOGA AS DISTÂNCIAS DO TRANSPORTE
ESCOLAR E ACADÊMICO QUE ADIANTE ESPECÍFICA.

DECRETO Nº 368, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Homologa as distâncias do transporte escolar e acadêmico que adiante especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de aditamento de contratos e contratação de serviços para transporte escolar e acadêmico para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologadas as distâncias auferidas do transporte escolar e acadêmico, para o ano de 2024, conforme abaixo:

TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
NÚCLEO DE SÃO LUIZ

MANHÃ – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz.

MEIO-DIA E TARDE – São Luiz, Km 6, Reck, Patrícia Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato (manhã, meio-dia e tarde) Presa, Fazenda Françosi, São Luiz.

126,2 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – Saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Menegatti, Cambuzzi, Biava, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Geleazzi até São Luiz.

83,7 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.

MANHÃ – Com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto.

MEIO-DIA – Asfalto as 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto.

TARDE – São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, finalizando no Scopel.

44,9 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE - saída de São Luiz, Moacir Pagno, Encruzilhada do Romaldo Adamy, Linha Gressana, Valmir Pagani, entrada do Rissardi, Linha Scopel, Colégio Linha Donida até a Escola.

MEIO-DIA - Linha Correia (meio-dia e tarde), Elisando Olivo (meio-dia e tarde), indo até Encruzilhada.

131,5 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.

NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, Francisco Kurpel, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Sandra Posso, encruzilhada Alto Santa Rosa, Serraria Cury, chácara do Zelindo, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.

112,3 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES.

MANHÃ – com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Lindomar Rissi, Frizzon, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.



MEIO-DIA – São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Mallacarne, Aviários Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.

TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviário Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, São Francisco.

108,0 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.

MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.

MEIO-DIA: saída de São Francisco, Vila Rural calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco incluindo APAE.

TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.

153,8 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – com saída São Francisco, Gramados, Alto Gramados, divisa São João (manhã, meio-dia e tarde), Linha Fatura, Linha Capivarinha, Scheleder (manhã e tarde), Fontanive, (meio-dia), Eronilda Kurpel (meio-dia e tarde) até São Francisco vindo até a APAE manhã retornando as 11h00min a São Francisco realizando o mesmo trajeto ao meio-dia e às 17h00min.

150,1 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

NÚCLEO BUGRE

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: com saída do Lajeado, Encruzilhada Edevino, professora Juraci, propriedade Fuchs, ao meio-dia Raldi, Encruzilhada do Almeida, passando pelo Alceu Ferreira, manhã e meio-dia, Mato Branco, José Joanin, às 11h30min Bugre Alto, até o Bugre.

NOITE: com saída do Mato Branco, Encruzilhada do Ico, Posto Pan, Guarani, Trevo Escola Kaigang, Santa Inês, Ceebja, Armim, retornando pelo mesmo trajeto até os Guarani, Palmeirinha, Bugre Alto, finalizando no Lajeado.

224,9 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: com saída da cidade, Dalmutt, Venazzi, Dalzotto, Dionisio Scabeni, Bugrinho, Viletti, Peretti, Marcio Kaufman, Kraemer, Amarildo Pilguer, Passo do Sol até o Bugre.

162,4 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: Saída Invernadinha, indo até a Linha Mendes, retornando e passando por Volta do Luciano, indo até Fazenda Sojamil, passando por Barra Grande nos aviários – Avioeste e retornando até o Núcleo do Bugre.

158,3 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Geraldo Schwade, Renato Schwade, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor, Edmar Freese, Adriano Fetter, Nova Conquista, Romildo Wendpap, passando pelo Plínio Fontana até o Bugre.

135,0 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Núcleo de Linha Aparecida, Linha Baía, Invernadinha, Abrael Patel (manhã e meio-dia), Linha Gaio, até o Bugre, Barra do Bugrinho, Gelson, Zuconelli, Luciano Trentin, até o Bugre, retornando pelos mesmos trajetos.

154,4 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: Saída do Bugre, Kraimer, Kraimer 2 (manhã e MEIO-DIA e tarde), Derlan (manhã, MEIO-DIA e tarde), Ruttis, Messias, Fazenda Canaã (manhã,



MEIO-DIA e tarde), Fazenda do Testa, Zico - Fazenda do Jaime (manhã e MEIO-DIA), aluna da APAE até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto.

108,6 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

NÚCLEO DE LINHA APARECIDA

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Joel, Balansin, até o Núcleo (ida e volta).

MEIO-DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Schwade, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até a Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto.

149,8 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.

MANHÃ: Saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até o Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Antonio Vargas para o Bugre.

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, até APAE, retornando pelo mesmo trajeto.

163,4 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Luiz De Cesaro, Clóvis Furlan, João dos Reis, Marli Ramalho, Fazenda Furlan, Alceu Ramalho, Rudinei Leite, Ponto do Mezzomo, Estrela Gaúcha, Eleandro da Silva, até o Núcleo de Linha Aparecida, retorno pelo mesmo trajeto.

101,2 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES.

MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá.

TARDE/NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta.

142,4 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.

NÚCLEO DE SANTA INÊS

MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, entra no trevo sentido a Mangueirinha, retornando para Santa Inês.

MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena de Mangueirinha, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan.

108,0 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.

MANHÃ: saída da Coasul, Mato Branco, Antonio Kanakievics, Odete Tavares, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Joãozinho, Osmar Thiele, para Santa Inês.

MEIO-DIA: saída da Santa Inês, Osmar Thiele, Castelo Branco, Mato Branco, Antonio Kanakievics, Odete Tavares, Mato Branco, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Osmar Thiele até a Escola.

TARDE: saída de Santa Inês, Osmar Thiele, Joãozinho, Varaschin, Odete Tavares, finalizando no Mato Branco próximo a Coasul.

139,5 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.

MANHÃ: Rodigueiro, Antonio Prado, Fazenda Carlos, Passa Quatro, Clasma, Angelina Ribeiro (manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio-dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima.

MEIO-DIA: retornando pelo mesmo trajeto até a Fazenda Raldi.

TARDE: saída de Santa Inês, Linha Palmeira, Nossa Senhora de Fátima, Demin, Angelina Ribeiro, Passa Quatro, Raul Quadros, Antonio Prado, Rodiguero, até a cidade.

140,5 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.



MANHÃ: saída Posto Pan, Palmeirinha, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Osni Prado, Santa Maria, Aloisio Dalmolin, Giareta, Escola Guaranis (manhã e meio-dia), Sponholz, Santa Inês.

MEIO-DIA: Santa Inês, Sponholz, Escola Guaranis, Aloisio Dalmolin, Santa Maria, Osni do Prado, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Fazenda J. F., finalizando na Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Sponholz, Palmeirinha, volta do Luciano, Fazenda Ceni, Linha Santa Maria, Finalizando no Posto Pan.

182,1 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.

MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha quebra-molas dos Guaraní até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.

66 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

MANHÃ: saída da cidade, Fazenda Raldi, Alto Bugrinho, Emanueli, Presotto, Linha Mecca, Elio, Santa Inês.

MEIO-DIA: Linha Mecca, até o asfalto Alto Bugrinho, Emanueli, Presotto, Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Linha Mecca, Emanueli, Presotto, Arco Verde, Fazenda Raldi, até a cidade.

72,9 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES.

MANHÃ: saída da cidade, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Henrique Bugrinho, Ivo Viletti, Nova Conquista, Angelo e Orlando Ricardo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para munícipes (Saúde, Assistência Social e Esporte).

MEIO-DIA: Santa Inês, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Bugrinho, Ivo Viletti, Henrique, Nova Conquista, Angelo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para Municípios, para projetos (Saúde, Assistência Social e Esporte).

TARDE: saída da Santa Inês, Cristo Rei, Nova Conquista, Ricardo, Bugrinho, Alto Bugrinho, Ivo Viletti, até a cidade.

183,6 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 44 LUGARES.

MANHÃ: saída de Santa Maria, Ponte do Iguaçu, Palmeirinha, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, até o quebra-molas dos Guaraní, Posto Pan, entrada da Linha Luiz, Ari Longo, até o Núcleo.

MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guaraní), Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Escola Prudente, quebra-molas (Guaraní), Posto Pan, Ari Longo, até Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Ari Longo, Trevo Kaigang, Portal divisa de Mangueirinha, entrada da Linha Mendes, Posto Pan, quebra-molas (Guaraní), entrada da Sirlei, volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Fazenda Giareta, Ponte do Iguaçu, até Santa Maria.

224,20 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.

SEDE

MANHÃ, MEIO DIA E TARDE – saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, Armim, Escola Tasso, Excelência, até Escola Maria Evanira, Santiago, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Santiago. Às 11:30h Santiago, Escola Tasso, Armim, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Parque do Lago, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (MEIO-DIA), Armim, Tasso, Escola Tancredo, Menino Deus, São José. Às 16:40, Santiago, Tasso, Excelência, Armim, Tancredo, Menino Deus e Cohapar III.

62,9 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.

MANHÃ - saída da cidade, Sete Arroio, Denilson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Santiago, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.

MEIO-DIA – Saída do Santiago, Tancredo, Armim, Tasso, Santiago, APAE, Cohapar V, Denilson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi,

Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.

TARDE – saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Santiago, Cohapar V, Amarildo Secco, João de Quadros Ramos, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer, retornando até a cidade.

145,5 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

MANHÃ – saída cidade até o Passo da Erva, Estrada 55, cemitério Água Amarela, alunos do ensino médio 1º e 2º anos do Armim Matte, todos os dias, retornando pelo mesmo trajeto.

MEIO-DIA E TARDE – saída Km 6, Orides Kopik, Presa, Vilmar De Cesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Escola Municipal Tancredo Neves, Colégio Estadual José Armim Matte, Escola Tasso, APAE, retornando pelo mesmo trajeto.

150,3 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio-dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírrio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada, Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:00, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio-dia e tarde).

160,6KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – com saída da cidade, Encruzilhada, Km 8, Colussi, Flavio Possatto – manhã, Ari Griz, Rudi Vanelli - às 17:30 e Sidinei Vanelli- só de manhã, Tadeu Acorsi – manhã, meio-dia, Detoni (manhã e meio-dia), Santo Antônio, José Zuconelli (manhã e meio-dia), Santo Antônio, aviário Zuconelli (meio-dia e tarde), Henrique Scolari (meio-dia e tarde), Jandir Rafaeli – (meio-dia e tarde), saindo próximo a Deconsul, Loteamento Jardins, Clube de Campo - manhã, CEOCA, para Armim, Tasso, Excelência, APAE.

146,9 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 22 LUGARES.

TARDE – saída da Linha Mafioletti, Linha Bonetti, Lucas Kurpel, Fazenda São Miguel, Asfalto, Aviário do Borges, Juquinha, Cláudio Schnaider, Aviário do Mazzuti, Carlos Muller, Campina, Escola Tancredo, Rua Frei Everaldo, Armim, Tasso, Excelência, APAE, Santiago, retornando pelo mesmo trajeto.

88,0 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.

MANHÃ - Com saída da Linha Mafioletti, Bonetti, passo da Erva, Emara Muller, campina, aviário do Dilvo, Sítio vovô Lino, Santa Helena, Pierina Matte, Pipaoca, Leomar Borga, Confinamento do Pan, Santiago, Militar, São Sebastião, APAE, Loteamento Ansilheiro/Portal, Posto Triângulo, Tasso, excelência, Armim, Frei Everaldo, Tancredo.

90,8 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.

MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã e Meio-dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade, Armim, Tasso e Tancredo.

MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.

TARDE - saída da cidade, APAE, Paradão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando para a cidade.

113,1 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.



MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornando ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.

NOITE - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.

87,4 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE - Com saída cidade, Ponte Alta (Iraci de Souza, após a igreja), Araídes de Souza, próximo ao Valmir Leite, São Miguel (cascalho, Celso Acorsi – meio-dia e tarde), Jandir Bragato (manhã, meio-dia e tarde), Márcio Gomes (manhã), Encruzilhada, Vilmar Acorsi, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas. No retorno da tarde, encruzilhada do Griz, Antônio De March à tarde, Altair Rossato somente à tarde.

121,7 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

TARDE – Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Linha Mendes, Barra Grande, Linha Dalmazio, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.

78 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

TRANSPORTE ACADÊMICO

NOITE - Com saída às 17h40min do Bairro Nossa Senhora Aparecida (Bídio), rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Rua Frei Everaldo, ponto do Colégio Estadual José Armim Matte Unicentro, Posto Triângulo, Pato Branco - FADEP, retornando às 23h pelo mesmo trajeto, Posto Triângulo, Rua Frei Everaldo, Loteamento Jardins Somavilla, Cristo Rei, Badalotti, voltando ao Bairro Nossa Senhora. Aparecida.

124,2 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

MANHÃ – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo Micro-ônibus, no período da manhã, com retorno a tarde às 17h, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando pelo mesmo trajeto.

178 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

NOITE- Transporte de Professores e Funcionários da UNICENTRO, com veículo com capacidade mínima de 25 lugares, semi-leito, com banheiro e ar-condicionado, saída às 16h40min de Guarapuava (Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23h à Guarapuava.

300 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

NOITE – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo ônibus, no período da noite, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP- Dois Vizinhos e UTFPR, diariamente com saída da cidade de Chopinzinho as 18h até

Dois Vizinhos, com possibilidade de embarque de passageiros na cidade de São João, retornando pelo mesmo trajeto as 23h, durante o período letivo de 2023.

180 KM**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

MANHÃ - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da manhã, às 6h com retorno a tarde às 17h, para alunos com cursos integrais, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR, UNIDEP, Mater Dei, SENAI e demais cursos profissionalizantes, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

139 KM**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.**

MANHÃ – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo micro-ônibus no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e UNIDEP, Mater Dei, SENAI diariamente, com saída da cidade as 6h de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

139 KM**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

NOITE – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, às 17:15 horas, indo até o Bairro Vale Verde, Nossa Sra Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, UTFPR, UNIDEP, retornando pelo mesmo trajeto, às 23:00 pelo mesmo trajeto até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro São Sebastião, Bairro Vale Verde, Colégio Nova Visão, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária.

125,8 KM**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V.

174 Km**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:

Maria Antonia Schizzi

Código Identificador:CEF3B43B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2023. Edição 2912

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 368, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Homologa as distâncias do transporte escolar e acadêmico que adiante especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de aditamento de contratos e contratação de serviços para transporte escolar e acadêmico para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologadas as distâncias auferidas do transporte escolar e acadêmico, para o ano de 2024, conforme abaixo:

TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

NÚCLEO DE SÃO LUIZ

MANHÃ – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz.

MEIO-DIA E TARDE – São Luiz, Km 6, Reck, Patrícia Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato (manhã, meio-dia e tarde) Presa, Fazenda Françosi, São Luiz.

126,2 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – Saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Menegatti, Cambruzzi, Biava, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Geleazzi até São Luiz.

83,7 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.

MANHÃ – Com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto.

MEIO-DIA – Asfalto as 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto.

TARDE – São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, finalizando no Scopel.

44,9 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE - saída de São Luiz, Moacir Pagno, Encruzilhada do Romaldo Adamy, Linha Gressana, Valmir Pagani, entrada do Rissardi, Linha Scopel, Colégio Linha Donida até a Escola.

MEIO-DIA - Linha Correia (meio-dia e tarde), Elisando Olivo (meio-dia e tarde), indo até Encruzilhada.

131,5 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, Francisco Kurpel, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Sandra Posso, encruzilhada Alto Santa Rosa, Serraria Cury, chácara do Zelindo, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.

112,3 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES.

MANHÃ – com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Lindomar Rissi, Frizzon, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.

MEIO-DIA – São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Malacarne, Aviários Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.

TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviário Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, São Francisco.

108,0 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.

MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.

MEIO-DIA: saída de São Francisco, Vila Rural calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco incluindo APAE.

TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.

153,8 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – com saída São Francisco, Gramados, Alto Gramados, divisa São João (manhã, meio-dia e tarde), Linha Fatura, Linha Capivarinha, Scheleder (manhã e tarde), Fontanive, (meio-dia), Eronilda Kurpel (meio-dia e tarde) até São Francisco vindo até a APAE manhã retornando as 11h00min a São Francisco realizando o mesmo trajeto ao meio-dia e às 17h00min.

150,1 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

NÚCLEO BUGRE

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: com saída do Lajeadozinho, Encruzilhada Edevino, professora Juraci, propriedade Fuchs, ao meio-dia Raldi, Encruzilhada do Almeida, passando pelo Alceu Ferreira, manhã e meio-dia, Mato Branco, José Joanin, às 11h30min Bugre Alto, até o Bugre.

NOITE: com saída do Mato Branco, Encruzilhada do Ico, Posto Pan, Guaraní, Trevo Escola Kaigang, Santa Inês, Ceebja, Armim, retornando pelo mesmo trajeto até os Guaraní, Palmeirinha, Bugre Alto, finalizando no Lajeadozinho.

224,9 KM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: com saída da cidade, Dalmutt, Venazzi, Dalzotto, Dionisio Scabeni, Bugrinho, Viletti, Peretti, Marcio Kaufman, Kraemer, Amarildo Pilguer, Passo do Sol até o Bugre.

162,4 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: Saída Invernadinha, indo até a Linha Mendes, retornando e passando por Volta do Luciano, indo até Fazenda Sojamil, passando por Barra Grande nos aviários – Avioeste e retornando até o Núcleo do Bugre.

158,3 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Geraldo Schwade, Renato Schwade, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor, Edmar Freese, Adriano Fetter, Nova Conquista, Romildo Wendpap, passando pelo Plínio Fontana até o Bugre.

135,0 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Núcleo de Linha Aparecida, Linha Baía, Invernadinha, Abrael Patel (manhã e meio-dia), Linha Gaio, até o Bugre, Barra do Bugrinho, Gelson, Zuconelli, Luciano Trentin, até o Bugre, retornando pelos mesmos trajetos.

154,4 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: Saída do Bugre, Kraimer, Kraimer 2 (manhã e MEIO-DIA e tarde), Derlan (manhã, MEIO-DIA e tarde), Ruttis, Messias, Fazenda Canaã (manhã, MEIO-DIA e tarde), Fazenda do Testa, Zico - Fazenda do Jaime (manhã e MEIO-DIA), aluna da APAE até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto.

108,6 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

NÚCLEO DE LINHA APARECIDA

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Joel, Balansin, até o Núcleo (ida e volta).

MEIO-DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Schwade, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até a Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto.

149,8 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.

MANHÃ: Saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até o Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Antonio Vargas para o Bugre.

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, até APAE, retornando pelo mesmo trajeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

163,4 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Luiz De Cesaro, Clóvis Furlan, João dos Reis, Marli Ramalho, Fazenda Furlan, Alceu Ramalho, Rudinei Leite, Ponto do Mezzomo, Estrela Gaúcha, Eleandro da Silva, até o Núcleo de Linha Aparecida, retorno pelo mesmo trajeto.

101,2 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES.

MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá.

TARDE/NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta.

142,4 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.

NÚCLEO DE SANTA INÊS

MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, entra no trevo sentido a Mangueirinha, retornando para Santa Inês.

MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena de Mangueirinha, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan.

108,0 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.

MANHÃ: saída da Coasul, Mato Branco, Antonio Kanakievics, Odete Tavares, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Joãozinho, Osmar Thiele, para Santa Inês.

MEIO-DIA: saída da Santa Inês, Osmar Thiele, Castelo Branco, Mato Branco, Antonio Kanakievics, Odete Tavares, Mato Branco, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Osmar Thiele até a Escola.

TARDE: saída de Santa Inês, Osmar Thiele, Joãozinho, Varaschin, Odete Tavares, finalizando no Mato Branco próximo a Coasul.

139,5 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.

MANHÃ: Rodigueiro, Antonio Prado, Fazenda Carlos, Passa Quatro, Clasma, Angelina Ribeiro (manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio-dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima.

MEIO-DIA: retornando pelo mesmo trajeto até a Fazenda Raldi.

TARDE: saída de Santa Inês, Linha Palmeira, Nossa Senhora de Fátima, Demin, Angelina Ribeiro, Passa Quatro, Raul Quadros, Antonio Prado, Rodigueiro, até a cidade.

140,5 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ: saída Posto Pan, Palmeirinha, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Osni Prado, Santa Maria, Aloisio Dalmolin, Giareta, Escola Guaranis (manhã e meio-dia), Sponholz, Santa Inês.

MEIO-DIA: Santa Inês, Sponholz, Escola Guaranis, Aloisio Dalmolin, Santa Maria, Osni do Prado, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Fazenda J. F., finalizando na Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Sponholz, Palmeirinha, volta do Luciano, Fazenda Ceni, Linha Santa Maria, Finalizando no Posto Pan.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

182,1 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.

MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha quebra-molas dos Guaraní até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.

66 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

MANHÃ: saída da cidade, Fazenda Raldi, Alto Bugrinho, Emanueli, Presotto, Linha Mecca, Elio, Santa Inês.

MEIO-DIA: Linha Mecca, até o asfalto Alto Bugrinho, Emanueli, Presotto, Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Linha Mecca, Emanueli, Presotto, Arco Verde, Fazenda Raldi, até a cidade.

72,9 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES.

MANHÃ: saída da cidade, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Henrique Bugrinho, Ivo Viletti, Nova Conquista, Angelo e Orlando Ricardo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para munícipes (Saúde, Assistência Social e Esporte).

MEIO-DIA: Santa Inês, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Bugrinho, Ivo Viletti, Henrique, Nova Conquista, Angelo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para Munícipes, para projetos (Saúde, Assistência Social e Esporte).

TARDE: saída da Santa Inês, Cristo Rei, Nova Conquista, Ricardo, Bugrinho, Alto Bugrinho, Ivo Viletti, até a cidade.

183,6 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 44 LUGARES.

MANHÃ: saída de Santa Maria, Ponte do Iguaçu, Palmeirinha, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, até o quebra-molas dos Guaraní, Posto Pan, entrada da Linha Luiz, Ari Longo, até o Núcleo.

MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guaraní), Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Escola Prudente, quebra-molas (Guaraní), Posto Pan, Ari Longo, até Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Ari Longo, Trevo Kaigang, Portal divisa de Manguairinha, entrada da Linha Mendes, Posto Pan, quebra-molas (Guaraní), entrada da Sirlei, volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Fazenda Giareta, Ponte do Iguaçu, até Santa Maria.

224,20 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.

SEDE

MANHÃ, MEIO DIA E TARDE – saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, Armim, Escola Tasso, Excelência, até Escola Maria Evanira, Santiago, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Santiago. Às 11:30h Santiago, Escola Tasso, Armim, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Parque do Lago, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (MEIO-DIA), Armim, Tasso, Escola Tancredo, Menino Deus, São José. Às 16:40, Santiago, Tasso, Excelência, Armim, Tancredo, Menino Deus e Cohapar III.

62,9 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANHÃ - saída da cidade, Sete Arroio, Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Santiago, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.

MEIO-DIA – Saída do Santiago, Tancredo, Armim, Tasso, Santiago, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.

TARDE – saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Santiago, Cohapar V, Amarildo Secco, João de Quadros Ramos, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer, retornando até a cidade.

145,5 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

MANHÃ – saída cidade até o Passo da Erva, Estrada 55, cemitério Água Amarela, alunos do ensino médio 1º e 2º anos do Armim Matte, todos os dias, retornando pelo mesmo trajeto.

MEIO-DIA E TARDE – saída Km 6, Orides Kopik, Presa, Vilmar De Cesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Escola Municipal Tancredo Neves, Colégio Estadual José Armim Matte, Escola Tasso, APAE, retornando pelo mesmo trajeto.

150,3 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio-dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada, Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:00, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio-dia e tarde).

160,6KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – com saída da cidade, Encruzilhada, Km 8, Colussi, Flavio Possatto – manhã, Ari Griz, Rudi Vanelli - às 17:30 e Sidinei Vanelli- só de manhã, Tadeu Acorsi – manhã, meio-dia, Detoni (manhã e meio-dia), Santo Antônio, José Zuconelli (manhã e meio-dia), Santo Antônio, aviário Zuconelli (meio-dia e tarde), Henrique Scolaro (meio-dia e tarde), Jandir Rafaeli – (meio-dia e tarde), saindo próximo a Deconsul, Loteamento Jardins, Clube de Campo - manhã, CEOCA, para Armim, Tasso, Excelência, APAE.

146,9 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 22 LUGARES.

TARDE – saída da Linha Mafioletti, Linha Bonetti, Lucas Kurpel, Fazenda São Miguel, Asfalto, Aviário do Borges, Juquinha, Cláudio Schnaider, Aviário do Mazzuti, Carlos Muller, Campina, Escola Tancredo, Rua Frei Everaldo, Armim, Tasso, Excelência, APAE, Santiago, retornando pelo mesmo trajeto.

88,0 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.

MANHÃ - Com saída da Linha Mafioletti, Bonetti, passo da Erva, Emara Muller, campina, aviário do Dilvo, Sítio vovô Lino, Santa Helena, Pierina Matte, Pipaoca, Leomar Borga, Confinamento do Pan, Santiago, Militar, São Sebastião, APAE, Loteamento Ansilheiro/Portal, Posto Triângulo, Tasso, excelência, Armim, Frei Everaldo, Tancredo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

90,8 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.

MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damasceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã e Meio-dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade, Armim, Tasso e Tancredo.

MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.

TARDE - saída da cidade, APAE, Paradão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando para a cidade.

113,1 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornando ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.

NOITE - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.

87,4 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE - Com saída cidade, Ponte Alta (Iraci de Souza, após a igreja), Araídes de Souza, próximo ao Valmir Leite, São Miguel (cascalho, Celso Acorsi – meio-dia e tarde), Jandir Bragato (manhã, meio-dia e tarde), Márcio Gomes (manhã), Encruzilhada, Vilmar Acorsi, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas. No retorno da tarde, encruzilhada do Griz, Antônio De March à tarde, Altair Rossato somente à tarde.

121,7 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

TARDE – Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Linha Mendes, Barra Grande, Linha Dalmaz, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.

78 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

TRANSPORTE ACADÊMICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOITE - Com saída às 17h40min do Bairro Nossa Senhora Aparecida (Bídio), rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Rua Frei Everaldo, ponto do Colégio Estadual José Armim Matte Unicentro, Posto Triângulo, Pato Branco - FADEP, retornando às 23h pelo mesmo trajeto, Posto Triângulo, Rua Frei Everaldo, Loteamento Jardins Somavilla, Cristo Rei, Badalotti, voltando ao Bairro Nossa Senhora Aparecida.

124,2 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

MANHÃ – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo Micro-ônibus, no período da manhã, com retorno a tarde às 17h, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando pelo mesmo trajeto.

178 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

NOITE- Transporte de Professores e Funcionários da UNICENTRO, com veículo com capacidade mínima de 25 lugares, semi-leito, com banheiro e ar-condicionado, saída às 16h40min de Guarapuava (Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23h à Guarapuava.

300 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

NOITE – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo ônibus, no período da noite, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP- Dois Vizinhos e UTFPR, diariamente com saída da cidade de Chopinzinho as 18h até Dois Vizinhos, com possibilidade de embarque de passageiros na cidade de São João, retornando pelo mesmo trajeto as 23h, durante o período letivo de 2023.

180 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

MANHÃ - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da manhã, às 6h com retorno a tarde às 17h, para alunos com cursos integrais, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR, UNIDEP, Mater Dei, SENAI e demais cursos profissionalizantes, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

139 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.

MANHÃ – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo micro-ônibus no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e UNIDEP, Mater Dei, SENAI diariamente, com saída da cidade as 6h de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

139 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

NOITE – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, às 17:15 horas, indo até o Bairro Vale Verde, Nossa Sra Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, UTFPR, UNIDEP, retornando pelo mesmo trajeto, às 23:00 pelo mesmo trajeto até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro São Sebastião, Bairro Vale Verde, Colégio Nova Visão, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

125,8 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V.

174 Km

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**

SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Edição Nº _____ de ____/____/2023





ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa BRANBUS FRETAMENTO E TRANSPORTE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.598.499/0001-55, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 1393, CEP: 85.301-090 na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, telefone (42) 3635-4706 – whatsapp 46 99107-0974; e-mail comercial@branbus.com.br por intermédio de seu representante legal, o Sr JOÃO PAULO CATTANI, portador (a) da Carteira de Identidade nº 7.719.493-2 e do CPF nº 036.508.139-63, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte acadêmico, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
1	174	NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.	7,00

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

09.598.499/0001-55

BRANBUS FRETAMENTO E
TRANSPORTE LTDA

RUA DUQUE DE CAXIAS, 1393
CENTRO - CEP 85.301-300

LARANJEIRAS DO SUL - PR

Chopinzinho, 11/12/2023

BRANBUS FRETAMENTO E TRANSPORTE LTDA

João Paulo Cattani - Sócio Administrativo

JOÃO PAULO CATTANI

Branbus Fretamento e Transporte Ltda.

Rua Duque de Caxias, nº 1393 – Fone: 46 3220-7500 / Fax: 46 3220-7501

Bairro: Centro – CEP 85.301-300 – Laranjeiras Do Sul – Paraná

E-mail: branbus@branbus.com.br



**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

A Empresa JOÃO AQUILES DE MARTINS –ME, devidamente inscrita no CNPJ nº29.537.186/0001-02, com endereço na Rua Washington Luiz, nº 3809, Casa, Bairro: Verdi, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, telefone 46 99137 7726 e-mail: escritoriodenardi@hotmail.com por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr) JOAO AQUILES DE MARTINS, portador da carteira de identidade RG nº 7034237193 e inscrito(a) no CPF sob nº 139.295.420-72, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte acadêmico, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
1	174	NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.	R\$ 6,40

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 12/12/2023.

JOAO AQUILES DE
MARTINI:29537186000102

Assinado de forma digital por JOAO
AQUILES DE MARTINI:29537186000102
Dados: 2023.12.12 13:35:51 -03'00'

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 3 pessoas: SIMONE BIAVA, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A051-ABDC-9F93-3576>



**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

A Empresa LEONIR KRUG ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.918.185/0001-37, com endereço na Rua das Pitangueiras, nº 3046, Casa, Bairro: São José, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, telefone 46 99940 5626; e-mail escritoriodenardi@hotmail.com por intermédio de seu representante legal, o Sr LEONIR KRUG portador da Carteira de Identidade nº 7.328.652-2 do CPF nº 033.997.469-97, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte acadêmico, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
1	174	NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.	R\$ 5,80

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 12/12/2023.

LEONIR

KRUG:28918185000137

Assinado de forma digital por
LEONIR KRUG:28918185000137
Dados: 2023.12.12 13:28:56 -03'00'

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 3 pessoas: SIMONE BIAVA, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A051-ABDC-9F93-3576> e informe o código A051-ABDC-9F93-3576



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para contratação de pessoa jurídica para execução de serviço de transporte acadêmico de munícipes e para eventos culturais da secretaria de Educação, Cultura e Esporte conforme documentos em anexo.

Chopinzinho, 13 de dezembro de 2023.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por escopo a realização de pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para futura e/ou eventual prestação de serviços de transporte coletivo de alunos acadêmicos e passageiros, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	38.280,00		NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.	5,80	222.024,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 222.024,00	

2. DA JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMEC):

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura mantém os serviços de transporte para os acadêmicos e também ensino médio profissionalizante para as cidades de Pato Branco, Dois Vizinhos

Assinado por 3 pessoas: SIMONE BIAVA, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A051-ABDC-9F93-3576> e informe o código A051-ABDC-9F93-3576

e Guarapuava em atendimento a aproximadamente 500 acadêmicos, com 200 dias letivos.

Ademais há a necessidade de realizar transporte para viagens extra para as instituições escolares e também para o Departamento de Cultura com viagens culturais e visitas técnicas, intermunicipais, bem como viagens para grupos indígenas, incentivando os projetos educacionais e culturais de nosso município, onde incluímos mais 20 dias de transporte para tal fim.

Em cumprimento ao art. 156- da Lei Orgânica - O município de Chopinzinho assegurará subsídio para o transporte de estudantes residentes no município, que frequentem escolas de nível superior na região Sudoeste.

Parágrafo Único- Alunos acadêmicos beneficiados com bolsas auxílio ou transporte escolar subsidiado deverão prestar serviços à comunidade através de projetos, preferencialmente na área de formação ou áreas afins, autorizados e supervisionados pelos respectivos departamentos municipais.

3. DA DESTINAÇÃO

A fim de garantir o transporte de acadêmicos do Município de Chopinzinho/PR para as instituições de ensino do Município de Francisco Beltrão, Pato Branco, Dois Vizinhos, e Guarapuava (com transporte de Professores para atender o Campus Avançado de Chopinzinho), faz-se necessário o processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica para transporte dos mesmos, uma vez que o Município não dispõe mais de veículos suficientes para atender a demanda. Ressalta-se que o fornecimento do transporte é de suma importância para garantir o amplo acesso à educação por nossos munícipes, o que resulta na melhor qualificação dos profissionais de nosso Município.

Informamos ainda que serão realizadas algumas viagens extras para atividades extra curriculares das instituições escolares e acadêmicas como: visitas técnicas, desenvolvimento de projetos, etc.

Ademais, são realizadas viagens esporádicas do Departamento de Cultura para cidades vizinhas para a participação em eventos, bem como de grupos indígenas de nosso município para realização de atividades culturais junto a outros grupos de diversas etnias, de modo a participarem de atividades culturais e em outros municípios.

Portanto serão disponibilizados 200 dias letivos para as atividades acadêmicas dos alunos em cumprimento ao calendário, 10 dias para Atividades Extra Curriculares para as Instituições Escolares e Acadêmicas e 10 dias para Departamento de Cultura para as atividades culturais.

Para as viagens do Departamento de Cultura, estes deverão contatar a empresa para o transporte com uma semana de antecedência, com local e horário de saída e possível horário de chegada aos eventos, sendo que esta deverá estar no local de saída meia hora antes do horário marcado para saída.

Salientamos que o valor do quilômetro rodado será o mesmo praticado pelo transporte

acadêmico constante no objeto deste certame.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E MODALIDADE

4.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor preço dos orçamentos encontrados, nas empresas abaixo citadas:

- a) Branbus Fretamento e Transporte Ltda.
- b) João Aquiles de Martini
- c) Leonir Krug - ME

4.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Item	Descrição	Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3	
1	Transporte acadêmico	Branbus	7,00	João	6,40	Leonir	5,80

4.3 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço encontrado, dentre os itens cotados.

4.4- Da modalidade na forma em que melhor se enquadrar ao descritivo do Termo de Referência.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE CONTRATUAL, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 222.024,00 (duzentos e vinte e dois mil vinte e quatro reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9 Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:

5.9.1 Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

5.9.2 O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.

5.9.3 Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$ Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 5.9.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

5.9.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.9.5 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.9.6 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.9.7 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.9.1 desta cláusula.

6. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

6.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

6.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

6.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 4.032/2023 de 12/09/2023, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2024	23	18
2025	23	18
2026	23	18
2027	23	18
2028	23	18

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

6.3.2 Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.3. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.4 Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de transporte acadêmico e demais deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

7.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte acadêmico, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte acadêmico;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o

veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa para explorar o serviço de transporte acadêmico deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

8.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

9.2. O benefício do transporte acadêmico é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e acadêmico.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

9.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares sem autorização do gestor e ou fiscal responsável.

9.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

9.5 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte acadêmico somente nos casos previstos em

Legislação Municipal;

- II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- III. cooperar com a limpeza dos veículos;
- IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;
- V. colaborar com a fiscalização do Município
- VI. ressarcir os danos causados aos veículos;
- VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;
- VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 3º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

10.1. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

10.2. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada abaixo:

10.2.1 Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo

Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

10.2.2 A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

10.3. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

10.4. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, ressaltando a possibilidade de comprovação de isenção tributária para o ano de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.149, de 21 de dezembro de 2022, onde dispõe sobre a gestão e a operacionalização dos pedidos das indenizações previstas no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com vistas a assegurar a sua continuidade, e altera a Lei nº 14.075/2020.

10.5. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

10.6. Comprovação de Habilitação do Condutor.

10.7 Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

10.8 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

10.9 Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

10.10 Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

10.11 Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

10.12 Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do

Código Brasileiro de Trânsito.

10.13 Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

10.14 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

10.15 Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

11.OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

11.1. Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dois estados e do distrito federal, exigindo-se para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - Cintos de segurança em número igual à lotação;

V- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

11.2 A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

11.3 O município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros;

11.4 Caso a adjudicatária não apresente documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação de serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Compete à Contratante:

12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

definitivo;

12.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

12.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

12.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

13.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lúcia Lazarotto, da Secretaria de Saúde senhor Vinicius Tourinho e da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Édina Accorsi.

13.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo dos servidores da Secretaria de Secretária de Educação, Cultura e Esporte Sra. Simone Biava e fiscal substituta Sra. Maria Isabel Lachovski, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

13.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

13.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens de rescisão e penalidades, previstos neste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

13.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá

termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

14. DA RESCISÃO

14.1 – O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

14.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

14.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

14.2 – O Contrato poderá ser rescindida, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

14.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

14.7 - A inexecução do Contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

14.7.1 - A não entrega dos materiais contratados;

14.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

14.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

14.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

14.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

15. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

15.1 O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

15.2 Aplica-se ao Contrato, gerado, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, até o limite de 25%, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.3 O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, poderá sofrer acréscimos em seu quantitativo.

16. DAS PENALIDADES

16.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão

sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária na entrega dos produtos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e

previstas no Contrato.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

17.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

18.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Simone Biava, portadora do CPF nº 058.356.339-20, agente administrativo.

Chopinzinho/PR, 13 de dezembro de 2023.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Acadêmico Curricular	200
Atividades Extra Curriculares das Instituições Escolares	10
Departamento de Cultura - Atividades Culturais	10
TOTAL DE DIAS – ANUAL	220

Assinado por 3 pessoas: SIMONE BIAVA, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A051-ABDC-9F93-3576> e informe o código A051-ABDC-9F93-3576





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A051-ABDC-9F93-3576

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 13/12/2023 16:22:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/12/2023 16:42:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 16/12/2023 18:28:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A051-ABDC-9F93-3576>

Memorando 1- 5.870/2023**De:** Simone B. - SMECE**Para:** SMF-C - Contabilidade**Data:** 13/12/2023 às 16:22:18

Prezado Rodrigo, solicitamos dotação orçamentária para contratação de empresa para o transporte acadêmico 2024, valor total R\$ 222.024,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E VINTE E QUATRO REAIS).

—

Simone Biava*AGENTE ADMINISTRATIVO*

Memorando 2- 5.870/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/12/2023 às 15:14:03

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de empresa transporte acadêmico 2024

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_TRANSPORTE_ACADEMICO_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/12/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ACADEMICO.

VALOR: R\$222.024,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.932/2021 (PPA), na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/57E2-68EC-C602-9241>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57E2-68EC-C602-9241

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 14/12/2023 15:20:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 19/12/2023 17:29:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/57E2-68EC-C602-9241>

Memorando 3- 5.870/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 19/12/2023 às 16:18:42

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de empresa transporte acadêmico 2024

Prezada Micheli, favor incluir no termo de referência o que segue:

11.5 Os documentos mencionados nos itens 10 e 11 deste termo deverão ser apresentados à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, onde serão analisados e arquivados pela fiscal do contrato e, após constatado o atendimento pela fiscal, será fornecida uma autorização para assinatura do contrato.

15.1 O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

UNID - KM

Att.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67B7-BD2D-EB6D-8B58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 19/12/2023 16:18:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 19/12/2023 19:29:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/67B7-BD2D-EB6D-8B58>

Memorando 4- 5.870/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/12/2023 às 16:20:57

Faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo sr Prefeito, para autorização, do que lavro o presente termo.

—

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 5- 5.870/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/12/2023 às 16:25:04

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de empresa transporte acadêmico 2024

Fica autorizado a abertura de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E11E-BB54-5BE1-28C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/12/2023 16:25:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E11E-BB54-5BE1-28C7>

Memorando 6- 5.870/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/12/2023 às 16:36:06

Em anexo:

- Decretos da CPL e de Pregoeiro

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf

Decreto_423_2022_Nomeia_Pregoeiro_e_Equipe_de_apoio_exercicio_2023_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

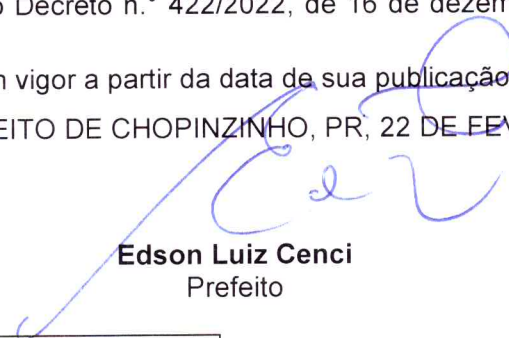
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“**Art.1º.** Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egidio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

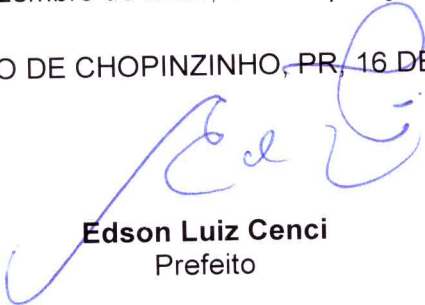
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DJOEMS

EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404211

Memorando 7- 5.870/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 19/12/2023 às 16:36:41

Encaminhado para Parecer da CPL

Memorando 8- 5.870/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/12/2023 às 08:52:22

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de empresa transporte acadêmico 2024

Segue parecer CPL.

—

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_12_20T085127_370.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 19/12/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, ASSOCIAÇÃO, SOCIEDADE, ETC.) PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ACADÊMICO DE MUNICÍPIOS E PARA EVENTOS CULTURAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, ASSOCIAÇÃO, SOCIEDADE, ETC.) PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ACADÊMICO DE MUNICÍPIOS E PARA EVENTOS CULTURAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2126-153A-3A65-4937> e informe o código 2126-153A-3A65-4937



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2126-153A-3A65-4937

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 20/12/2023 08:52:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2126-153A-3A65-4937>

Memorando 9- 5.870/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/12/2023 às 10:11:10

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de empresa transporte acadêmico 2024

Prezados, favor incluir a seguinte redação no termo de referencia:

5. PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE CONTRATUAL, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2. Fica estimado o valor máximo de R\$ 222.024,00 (duzentos e vinte e dois mil vinte e quatro reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagar mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

5.3. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

5.4. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

5.5. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

5.6. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

5.7. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.10. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.11. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.12. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.13. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.14. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.15. Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:

5.15.1. Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

5.15.2. O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.

5.15.3. Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$ Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 5.9.2 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

5.15.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.15.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.15.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.15.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.15.1 desta cláusula. E

A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

Atestado de visita, expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviço(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

Todos os custos associados com a visita ao local do(s) serviço(s) – (Trechos) serão arcados integralmente pela proponente, ou Declaração formal de Dispensa de Visita.

Declaração de comprometimento de apresentação de apólice de seguro e outros documentos no ato de assinatura do contrato.

Segue também a planilha de custos atualizada.

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Planilha_Transporte_Escolar_para_Preenchimento.xls



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5CF-4BCA-6BDE-2367

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 21/12/2023 10:11:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5CF-4BCA-6BDE-2367>

Memorando 10- 5.870/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/12/2023 às 11:01:13

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de empresa transporte acadêmico 2024

Prezados, referente a planilha anexada no despacho anterior, informamos que são 220 dias letivos do transporte acadêmico.

Att.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF4C-65C5-2C1C-AE00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 21/12/2023 11:01:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF4C-65C5-2C1C-AE00>

Memorando 11- 5.870/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/12/2023 às 11:04:12

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 12- 5.870/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/12/2023 às 11:33:17

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Memorando 13- 5.870/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/12/2023 às 13:37:06

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Contratação de empresa transporte acadêmico 2024

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZAC_A_O_24_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **5.870/2023** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, menor preço por item, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 21 de dezembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 092C-89FD-B86A-5338

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/12/2023 13:37:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/092C-89FD-B86A-5338>

Memorando 14- 5.870/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 21/12/2023 às 13:43:05

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso de Licitação para Pregão Eletrônico.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_PE_XX_2023_PE_CONTRATACAO_DE_EMPRESA_ESPECIALIZADA_PARA_TRANSPORTE_ACADEMICO_2024.pdf

EDITAL_PE_XX_2023_PE_CONTRATACAO_DE_EMPRESA_ESPECIALIZADA_PARA_TRANSPORTE_ACADEMICO_2024.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ____/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação: Dia ____ de ____ de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS. Valor máximo estimado: R\$ 222.024,00 (duzentos e vinte e dois mil vinte e quatro reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 5.870/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2023

PREGÃO

EDITAL Nº ____/2023

FORMA: ELETRÔNICO

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI,
SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA
E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMI-
COS E PASSAGEIROS**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 236/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

____ de ____ de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até ____ de ____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia ____ de ____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
 - b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
 - c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
 - d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, consideram-se válidas as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANÇES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - No país;

7.30.2 - Por empresas brasileiras;

7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF.

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais (SLU): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.4.1 - **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.5.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. **(ANEXO VI)**.

9.7 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.7.1 - Atestado de visita, expedida pelo licitador **(conforme modelo anexo - VII)**. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviço(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local do(s) serviço(s) – (Trechos) serão arcados integralmente pela proponente, ou Declaração formal de Dispensa de Visita. **(conforme modelo anexo VIII)**.

9.7.2 - Declaração de comprometimento de apresentação de apólice de seguro e outros documentos no ato de assinatura do contrato. **(conforme anexo IX)**.

9.8 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.10 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.11 - No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.13 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.14 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.15 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.6.1 - Deverá acompanhar a proposta final, a planilha orçamentária modelo disponibilizado pelo município para preenchimento, que compõe os custos para execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal, com o valor ajustado em consonância com o valor da proposta, sob pena de desclassificação.

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.3.10 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas específicas.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidos.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PRE-GÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo X** deste Edital.

15.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR:

15.2.1 - Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

15.2.2 - Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada abaixo:

15.2.2.1 - Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

15.2.2.2 - A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

15.2.3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

15.2.4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, ressalvando a possibilidade de comprovação de isenção tributária para o ano de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.149, de 21 de dezembro de 2022, onde dispõe sobre a gestão e a operacionalização dos pedidos das indenizações previstas no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com vistas a assegurar a sua continuidade, e altera a Lei nº 14.075/2020.

15.2.5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

15.2.6 - Comprovação de Habilitação do Condutor.

15.2.7 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2.8 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

15.2.9 - Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

15.2.10 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

15.2.11 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

15.2.12 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

15.2.13 - Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

15.2.14 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

15.2.15 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

15.3 - OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

15.3.1 - Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dois estados e do distrito federal, exigindo-se para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - Cintos de segurança em número igual à lotação;

V - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

15.3.2 - A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

15.3.3 - O município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros;

15.3.4 - Caso a adjudicatária não apresente documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação de serviços.

15.4 - Os documentos mencionados nos itens 15.2.1 até o item 15.3.4 deverão ser apresentados à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, onde serão analisados e arquivados pela fiscal do contrato e, após constatado o atendimento pela fiscal, será fornecida uma autorização para assinatura do contrato.

15.5 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.6 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.7 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.8 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1 do Termo de Referência.

16.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 - Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

16.3.1 - A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezesete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 4.032/2023 de 12/09/2023, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2024	23	18
2025	23	18
2026	23	18
2027	23	18
2028	23	18

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

16.3.2 - Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

16.3.3 - Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3.4 - Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

16.4 - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16.4.1 - O serviço de transporte acadêmico e demais deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

16.4.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte acadêmico, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte acadêmico;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

17 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

17.2 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

17.3 - O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

17.4 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.5 - A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

17.6 - Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

17.7 - Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.8 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

17.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.10 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.11 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.12 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.13 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.14 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.15 - Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:

17.15.1 - Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

17.15.2 - O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.

17.15.3 - Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$ Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 17.9.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

17.15.4 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.15.5 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17.15.6 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

17.15.7 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 17.15.1 desta cláusula.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 222.024,00 (duzentos e vinte e dois mil, vinte e quatro reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentaria: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 F: 000.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Compete à Contratante:

19.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido.

19.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato.

19.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

19.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - A empresa para explorar o serviço de transporte acadêmico deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída.

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas.

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro.

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

20.2 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

20.3 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

20.3.1 - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

20.3.2 - O benefício do transporte acadêmico é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e acadêmico.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

20.3.3 - Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares sem autorização do gestor e ou fiscal responsável.

20.3.4 - Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

20.3.5 - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

- I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte acadêmico somente nos casos previstos em Legislação Municipal;
- II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- III. cooperar com a limpeza dos veículos;
- IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;
- V. colaborar com a fiscalização do Município;
- VI. ressarcir os danos causados aos veículos;
- VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;
- VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 3º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

21.2 - A Gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lúcia Lazarotto, da Secretaria de Saúde Senhor Vinicius Tourinho e da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Édina Accorsi.

21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo dos servidores da Secretaria de Secretária de Educação, Cultura e Esporte Senhora Simone Biava e fiscal substituta Senhora Maria Isabel Lachovski, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.5 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.6 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.7 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 – DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

23.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao Contrato, gerado, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, até o limite de 25%, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

23.3 - O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, poderá sofrer acréscimos em seu quantitativo.

24 – DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

24.7.1- Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

25 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

25.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

25.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 – DA PUBLICAÇÃO

26.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27 – DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

28.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

28.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

28.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

28.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

28.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

28.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

28.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

28.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

28.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

28.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

28.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

28.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

28.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

28.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

28.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

28.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Atestado de Visita Técnica
ANEXO VIII	Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica
ANEXO IX	Declaração de Comprometimento
ANEXO X	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, ____ de ____ de 2023.

EDSON LUIS CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por escopo a realização de pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para futura e/ou eventual prestação de serviços de transporte coletivo de alunos acadêmicos e passageiros, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 368/2023	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	38.280,00	KM	NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.	5,80	222.024,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 222.024,00	

2. DA JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMEC):

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura mantém os serviços de transporte para os acadêmicos e também ensino médio profissionalizante para as cidades de Pato Branco, Dois Vizinhos e Guarapuava em atendimento a aproximadamente 500 acadêmicos, com 200 dias letivos.

Ademais há a necessidade de realizar transporte para viagens extra para as instituições escolares e também para o Departamento de Cultura com viagens culturais e visitas técnicas, intermunicipais, bem como viagens para grupos indígenas, incentivando os projetos educacionais e culturais de nosso município, onde incluímos mais 20 dias de transporte para tal fim.

Em cumprimento ao art. 156- da Lei Orgânica - O município de Chopinzinho assegurará subsídio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para o transporte de estudantes residentes no município, que frequentem escolas de nível superior na região Sudoeste.

Parágrafo Único- Alunos acadêmicos beneficiados com bolsas auxílio ou transporte escolar subsidiado deverão prestar serviços à comunidade através de projetos, preferencialmente na área de formação ou áreas afins, autorizados e supervisionados pelos respectivos departamentos municipais.

3. DA DESTINAÇÃO

A fim de garantir o transporte de acadêmicos do Município de Chopinzinho/PR para as instituições de ensino do Município de Francisco Beltrão, Pato Branco, Dois Vizinhos, e Guarapuava (com transporte de Professores para atender o Campus Avançado de Chopinzinho), faz-se necessário o processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica para transporte dos mesmos, uma vez que o Município não dispõe mais de veículos suficientes para atender a demanda. Ressalta-se que o fornecimento do transporte é de suma importância para garantir o amplo acesso à educação por nossos munícipes, o que resulta na melhor qualificação dos profissionais de nosso Município.

Informamos ainda que serão realizadas algumas viagens extras para atividades extra curriculares das instituições escolares e acadêmicas como: visitas técnicas, desenvolvimento de projetos, etc.

Ademais, são realizadas viagens esporádicas do Departamento de Cultura para cidades vizinhas para a participação em eventos, bem como de grupos indígenas de nosso município para realização de atividades culturais junto a outros grupos de diversas etnias, de modo a participarem de atividades culturais e em outros municípios.

Portanto serão disponibilizados 200 dias letivos para as atividades acadêmicas dos alunos em cumprimento ao calendário, 10 dias para Atividades Extra Curriculares para as Instituições Escolares e Acadêmicas e 10 dias para Departamento de Cultura para as atividades culturais.

Para as viagens do Departamento de Cultura, estes deverão contatar a empresa para o transporte com uma semana de antecedência, com local e horário de saída e possível horário de chegada aos eventos, sendo que esta deverá estar no local de saída meia hora antes do horário marcado para saída.

Salientamos que o valor do quilômetro rodado será o mesmo praticado pelo transporte acadêmico constante no objeto deste certame.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E MODALIDADE

4.1. Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor preço dos orçamentos encontrados, nas empresas abaixo citadas:

- a) Branbus Fretamento e Transporte Ltda.
- b) João Aquiles de Martini
- c) Leonir Krug - ME

4.2. De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Item	Descrição	Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3	
1	Transporte acadêmico	Branbus	7,00	João	6,40	Leonir	5,80

4.3. Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço encontrado, dentre os itens cotados.

4.4. Da modalidade na forma em que melhor se enquadrar ao descritivo do Termo de Referência.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE CONTRATUAL, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. Fica estimado o valor máximo de R\$ 222.024,00 (duzentos e vinte e dois mil vinte e quatro reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

5.3. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

5.4. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

5.5. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

5.6. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

5.7. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.10. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.11. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.12. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.13. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.14. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.15. Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:

5.15.1. Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

5.15.2. O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.

5.15.3. Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$ Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 5.9.2 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

5.15.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.15.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.15.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.15.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.15.1 desta cláusula.

6. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

6.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1 do Termo de Referência.

6.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

6.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezesete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 4.032/2023 de 12/09/2023, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2024	23	18
2025	23	18
2026	23	18
2027	23	18
2028	23	18

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

6.3.2. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.3. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.4 Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de transporte acadêmico e demais deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

- I.** Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte acadêmico, sem interrupção ou suspensão;
- II.** Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte acadêmico;
- III.** Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;
- IV.** Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
- V.** Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;
- VI.** Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
- VII.** Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I.** Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;
 - a)** Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.
- II.** Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa para explorar o serviço de transporte acadêmico deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I.** estar legalmente constituída;
- II.** ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
- III.** manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
 - a)** Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

8.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I.** prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II.** manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
- III.** cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV.** zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
- VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

9.2. O benefício do transporte acadêmico é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e acadêmico.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

9.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares sem autorização do gestor e ou fiscal responsável.

9.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

9.5 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

- I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte acadêmico somente nos casos previstos em Legislação Municipal;
- II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- III. cooperar com a limpeza dos veículos;
- IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;
- V. colaborar com a fiscalização do Município



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 3º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

10.1. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

10.2. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada abaixo:

10.2.1. Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

10.2.2. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

10.3. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

10.4. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, ressalvando a possibilidade de comprovação de isenção tributária para o ano de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.149, de 21 de dezembro de 2022, onde dispõe sobre a gestão e a operacionalização dos pedidos das indenizações previstas no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com vistas a assegurar a sua continuidade, e altera a Lei nº 14.075/2020.

10.5. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

10.6. Comprovação de Habilitação do Conductor.

10.7. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

10.8. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.9. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

10.10. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

10.11. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

10.12. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

10.13. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

10.14. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

10.15. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

11. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

11.1. Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dois estados e do distrito federal, exigindo-se para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - Cintos de segurança em número igual à lotação;

V- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

11.2. A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

11.3. O município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros;

11.4. Caso a adjudicatária não apresente documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação de serviços.

11.5. Os documentos mencionados nos itens 10 e 11 deste termo deverão ser apresentados à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, onde serão analisados e arquivados pela fiscal do contrato e, após constatado o atendimento pela fiscal, será fornecida uma autorização para assinatura do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à Contratante:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;
- 12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.3.** Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
- 12.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- 12.5.** Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 13.2.** A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lúcia Lazarotto, da Secretaria de Saúde senhor Vinicius Tourinho e da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Édina Accorsi.
- 13.3.** A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo dos servidores da Secretaria de Secretária de Educação, Cultura e Esporte Sra. Simone Biava e fiscal substituta Sra. Maria Isabel Lachovski, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 13.3.1.** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 13.4.** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens de rescisão e penalidades, previstos neste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 13.5.** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

14. DA RESCISÃO

- 14.1.** O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
- 14.1.1.** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 14.1.2.** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

14.2. O Contrato poderá ser rescindida, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

14.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

14.7. A inexecução do Contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

14.7.1. A não entrega dos materiais contratados;

14.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

14.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

14.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

14.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

15. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

15.1. O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

15.2. Aplica-se ao Contrato, gerado, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, até o limite de 25%, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3. O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, poderá sofrer acréscimos em seu quantitativo.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária na entrega dos produtos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

17.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

18.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Simone Biava, portadora do CPF nº 058.356.339-20, agente administrativo.

Chopinzinho/PR, 13 de dezembro de 2023.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Acadêmico Curricular	200
Atividades Extra Curriculares das Instituições Escolares	10
Departamento de Cultura - Atividades Culturais	10
TOTAL DE DIAS – ANUAL	220



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PLANILHA
(uso obrigatório por todas as licitantes)

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº XX EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2023

Veículo	An o	Capacidade - Passagei- ros	Valor			
ÔNIBUS						
Nº Dias de Transporte no Ano			220			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Letivos/Mês			25			
Percurso Diário - Km						
Percurso Mensal - Km			-			

Salário Motorista+Encargos (Sim- ples Nacional) - MÓDULO 1				Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal						
INSS	-					
FGTS	-					
Férias	-					
Adic.Férias	-					
Benefícios	-					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13º Salário	-	-	-	R\$	-

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		
DPVAT		
Vistorias - Detran		
Vistoria e Renovação CRMPF		
Vistoria Tacógrafo		
Discos Diagrama (Tacógrafos)		
Licenciamento		
Seguro Passageiros		
Assessoria Contábil		
Total	-	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº XX EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2023

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3						
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km		Valor Mensal
Consumo Combustível				-		#DIV/0!
Relação Combustível/Manutenção						#DIV/0!

Descrição dos Custos	Valor Anual	Valor Mensal
Lucro	-	#DIV/0!
Combustível - MÓDULO 3	#DIV/0!	#DIV/0!
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2	-	#DIV/0!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
Salário Motorista - MÓDULO 1	-		-	#DIV/0!
Sub-Totais	#DIV/0!		#DIV/0!	
Simples	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
Totais	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
Valor por Km:			#DIV/0!	

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Observações para preenchimento da Planilha:

- Esta planilha deverá acompanhar a proposta comercial (Anexo II), devidamente preenchida, sendo obrigatória a apresentação, sob pena de desclassificação;
- Será disponibilizada juntamente ao Edital a planilha para preenchimento;
- O valor unitário por Km deverá corresponder ao valor unitário ofertado na proposta comercial vencedora da licitação;
- Caso a empresa não esteja sujeita a algum item previsto na planilha, deverá lançar valor zero.
- A planilha possui cálculos automáticos, sendo que orienta-se o preenchimento apenas dos campos assinalados na cor laranja.
- Para cada item da licitação deverá ser a planilha correspondente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.)
PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE
ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS**

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita
a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., com sede na, nº....., C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.)
PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO
DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS**

ANEXO – VII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação ao Pregão Eletrônico nº ____/2023, que a empresa
....., inscrita do CNPJ nº, com sede em,
representada por, participou da Visita Técnica realizada em
(data da visita), no Município de Chopinzinho, onde serão executados o Serviços de Transporte
Escolar, constante do Item - _____ do referido Edital.

A empresa supracitada declara que seu representante conheceu as condições gerais para
emissão de sua proposta de preços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura
existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

E, para clareza, firmamos a presente, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho-PR, ... de de 2023.

Mari Luci Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Nome da Empresa
Nome e Assinatura do Profissional

(Este atestado será fornecido pelo Município de Chopinzinho)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – VIII

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº ____/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

O representante da (inserir o nome da proponente), Sr. (a) (inserir o nome do(a) representante), devidamente habilitado(a)/credenciado(a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.)
PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO
DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS**

ANEXO – IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa _____, aqui representada pelo Sr. (a) _____, RG/CPF, endereço completo, , declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica,. relativo ao(s) item(ns) nº(s) ----, do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ____/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, no município de -----, Estado -----, neste ato representada pelo Senhor -----, portador do CPF ----- e do RG -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ____/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	38.280,00	KM	NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.		
Total – R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1 do Termo de Referência.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 4.032/2023 de 12/09/2023, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2024	23	18
2025	23	18
2026	23	18
2027	23	18
2028	23	18

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.2. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.3. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.4. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte acadêmico e demais deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte acadêmico, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte acadêmico;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas despesas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

3.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.3. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.4. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.5. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.6. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.7. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.10. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.11. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.12. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.13. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.14. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.15. Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:

3.15.1. Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

3.15.2. O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.

3.15.3. Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$ Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 3.9.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

3.15.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

3.15.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

3.15.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3.15.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 3.15.1 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor máximo de R\$ _____ (_____) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentaria: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Compete à Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte acadêmico deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. estar legalmente constituída;
- II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
- III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
- V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
- VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte acadêmico é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e acadêmico.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares sem autorização do gestor e ou fiscal responsável.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte acadêmico somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 3º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2. A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lúcia Lazarotto, da Secretaria de Saúde Senhor Vinicius Tourinho e da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Édina Accorsi.

7.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo dos servidores da Secretaria de Secretária de Educação, Cultura e Esporte Senhora Simone Biava e fiscal substituta Senhora Maria Isabel Lachovski, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. Aplica-se ao Contrato, gerado, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, até o limite de 25%, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, poderá sofrer acréscimos em seu quantitativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Município de Chopinzinho - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Empresa – CONTRATADA
- Representante legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mari Lucia Lazarotto
Gestora da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Vinicius Tourinho
Gestor da Secretaria de Saúde

Édina Accorsi
Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Maria Isabel Lachovski
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Memorando 15- 5.870/2023

De: Pricila M. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 21/12/2023 às 14:42:47

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de empresa transporte acadêmico 2024

Faço estes autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—

Pricila de Mello
Estagiária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 613C-C06D-17F9-67F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRICILA DE MELLO (CPF 112.XXX.XXX-64) em 21/12/2023 14:42:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/613C-C06D-17F9-67F1>

Memorando 16- 5.870/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 21/12/2023 às 17:41:37

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de empresa transporte acadêmico 2024

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 5.870/2023, e Processo Licitatório nº 236/2023.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_234_2023_Mem_5_870_2023_PL_236_2023_pregao_eletronico_contratacao_de_servicos_de_transporte_academico.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.870/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 236/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 234/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.870/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para contratação de serviços de transporte acadêmico e de passageiros, **ao valor máximo de R\$ 222.024,00 (duzentos e vinte e dois mil e vinte e quatro reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.870/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para contratação de serviços de transporte acadêmico e de passageiros, **ao valor máximo de R\$ 222.024,00 (duzentos e vinte e dois mil e vinte e quatro reais)**.

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *“para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução”*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação, e foi vazada nos seguintes termos:

“A Secretaria Municipal de Educação e Cultura mantém os serviços de transporte para os acadêmicos e também ensino médio profissionalizante para as cidades de Pato Branco, Dois Vizi-

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nhos e Guarapuava em atendimento a aproximadamente 500 acadêmicos, com 200 dias letivos. Ademais há a necessidade de realizar transporte para viagens extra para as instituições escolares e também para o Departamento de Cultura com viagens culturais e visitas técnicas, intermunicipais, bem como viagens para grupos indígenas, incentivando os projetos educacionais e culturais de nosso município, onde incluímos mais 20 dias de transporte para tal fim. Em cumprimento ao art. 156- da Lei Orgânica - O município de Chopinzinho assegurará subsídio para o transporte de estudantes residentes no município, que frequentem escolas de nível superior na região Sudoeste. Parágrafo Único- Alunos acadêmicos beneficiados com bolsas auxílio ou transporte escolar subsidiado deverão prestar serviços à comunidade através de projetos, preferencialmente na área de formação ou áreas afins, autorizados e supervisionados pelos respectivos departamentos municipais.”

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) gestão e fiscalização do contrato.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *"A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."*

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁵ e 48, inc. I,⁶ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação realizada por lote único, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item, e o valor do item ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

⁵ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.870/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para contratação de serviços de transporte acadêmico e de passageiros, **ao valor máximo de R\$ 222.024,00 (duzentos e vinte e dois mil e vinte e quatro reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Recomendação 01: providenciar a correção de erro da indicação do ano, por extenso, referente ao item 6.3 "I" do termo de referência.

Recomendação 02: acrescentar ao termo de referência o item 10.4.1 com a seguinte sugestão de redação: *"10.4.1- Referente ao DPVAT, o contratado deverá se submeter a eventuais alterações supervenientes na legislação de regência, devendo apresentar à contratante a comprovação de pagamento do referido tributo, quando for o caso."*

Recomendação 03: quanto ao item 5.15.3 do termo de referência, corrigir erro de remissão a item do termo de referência.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: adequar as minutas do instrumento convocatório de acordo com o termo de referência a ser reformulado pela secretaria interessada.

Recomendação 02: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6029-7468-3028-71CB> e informe o código 6029-7468-3028-71CB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6029-7468-3028-71CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 21/12/2023 17:42:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6029-7468-3028-71CB>

Memorando 17- 5.870/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/12/2023 às 11:48:23

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de empresa transporte acadêmico 2024

Prezados, segue em anexo Termo de referencia ajustado conforme parecer da procuradoria.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_ACADEMICOS.odt

TERMO_DE_REFERENCIA_ACADEMICOS.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por escopo a realização de pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para futura e/ou eventual prestação de serviços de transporte coletivo de alunos acadêmicos e passageiros, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	38.280,00		NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.	5,80	222.024,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 222.024,00	

2. DA JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMEC):

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura mantém os serviços de transporte para os acadêmicos e também ensino médio profissionalizante para as cidades de Pato Branco, Dois Vizinhos

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69F2-4E76-6D16-C8A0> e informe o código 69F2-4E76-6D16-C8A0

e Guarapuava em atendimento a aproximadamente 500 acadêmicos, com 200 dias letivos.

Ademais há a necessidade de realizar transporte para viagens extra para as instituições escolares e também para o Departamento de Cultura com viagens culturais e visitas técnicas, intermunicipais, bem como viagens para grupos indígenas, incentivando os projetos educacionais e culturais de nosso município, onde incluímos mais 20 dias de transporte para tal fim.

Em cumprimento ao art. 156- da Lei Orgânica - O município de Chopinzinho assegurará subsídio para o transporte de estudantes residentes no município, que frequentem escolas de nível superior na região Sudoeste.

Parágrafo Único- Alunos acadêmicos beneficiados com bolsas auxílio ou transporte escolar subsidiado deverão prestar serviços à comunidade através de projetos, preferencialmente na área de formação ou áreas afins, autorizados e supervisionados pelos respectivos departamentos municipais.

3. DA DESTINAÇÃO

A fim de garantir o transporte de acadêmicos do Município de Chopinzinho/PR para as instituições de ensino do Município de Francisco Beltrão, Pato Branco, Dois Vizinhos, e Guarapuava (com transporte de Professores para atender o Campus Avançado de Chopinzinho), faz-se necessário o processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica para transporte dos mesmos, uma vez que o Município não dispõe mais de veículos suficientes para atender a demanda. Ressalta-se que o fornecimento do transporte é de suma importância para garantir o amplo acesso à educação por nossos munícipes, o que resulta na melhor qualificação dos profissionais de nosso Município.

Informamos ainda que serão realizadas algumas viagens extras para atividades extra curriculares das instituições escolares e acadêmicas como: visitas técnicas, desenvolvimento de projetos, etc.

Ademais, são realizadas viagens esporádicas do Departamento de Cultura para cidades vizinhas para a participação em eventos, bem como de grupos indígenas de nosso município para realização de atividades culturais junto a outros grupos de diversas etnias, de modo a participarem de atividades culturais e em outros municípios.

Portanto serão disponibilizados 200 dias letivos para as atividades acadêmicas dos alunos em cumprimento ao calendário, 10 dias para Atividades Extra Curriculares para as Instituições Escolares e Acadêmicas e 10 dias para Departamento de Cultura para as atividades culturais.

Para as viagens do Departamento de Cultura, estes deverão contatar a empresa para o transporte com uma semana de antecedência, com local e horário de saída e possível horário de chegada aos eventos, sendo que esta deverá estar no local de saída meia hora antes do horário marcado para saída.

Salientamos que o valor do quilômetro rodado será o mesmo praticado pelo transporte

acadêmico constante no objeto deste certame.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E MODALIDADE

4.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor preço dos orçamentos encontrados, nas empresas abaixo citadas:

- a) Branbus Fretamento e Transporte Ltda.
- b) João Aquiles de Martini
- c) Leonir Krug - ME

4.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Item	Descrição	Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3	
1	Transporte acadêmico	Branbus	7,00	João	6,40	Leonir	5,80

4.3 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço encontrado, dentre os itens cotados.

4.4- Da modalidade na forma em que melhor se enquadrar ao descritivo do Termo de Referência.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE CONTRATUAL, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2. Fica estimado o valor máximo de R\$ 222.024,00 (duzentos e vinte e dois mil vinte e quatro reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.3. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

5.4. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

5.5. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

5.6. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

5.7. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a

execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

5.8. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.11. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.12. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.13. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.14. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.15. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.16. Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:

5.16.1. Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

5.16.2. O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.

5.16.3. Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$ Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 5.16.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

5.16.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.16.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.16.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.16.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.15. desta cláusula.

5.17 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

5.17.1 Atestado de visita, expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviço(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local do(s) serviço(s) – (Trechos) serão arcados integralmente pela proponente, ou Declaração formal de Dispensa de Visita.

5.17.2 Declaração de comprometimento de apresentação de apólice de seguro e outros documentos no ato de assinatura do contrato.

6. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

6.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

6.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

6.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 4.032/2023 de 12/09/2023, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2024	23	18

2025	23	18
2026	23	18
2027	23	18
2028	23	18

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

6.3.2 Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.3. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.4 Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de transporte acadêmico e demais deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

7.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte acadêmico, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte acadêmico;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e

acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solicita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa para explorar o serviço de transporte acadêmico deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

8.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

- III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
- V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
- VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

9.2. O benefício do transporte acadêmico é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e acadêmico.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

9.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares sem autorização do gestor e ou fiscal responsável.

9.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

9.5 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte acadêmico somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 3º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

10.1. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

10.2. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada abaixo:

10.2.1 Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

10.2.2 A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

10.3. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

10.4. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, ressaltando a possibilidade de comprovação de isenção tributária para o ano de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.149, de 21 de dezembro de 2022, onde dispõe sobre a gestão e a operacionalização dos pedidos das indenizações previstas no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com vistas a assegurar a sua continuidade, e altera a Lei nº 14.075/2020.

10.4.1- Referente ao DPVAT, o contratado deverá se submeter a eventuais alterações supervenientes na legislação de regência, devendo apresentar à contratante a comprovação de pagamento do referido tributo, quando for o caso.

10.5. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

10.6. Comprovação de Habilitação do Condutor.

10.7 Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior

a 21 (vinte e um) anos.

10.8 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

10.9 Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

10.10 Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

10.11 Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

10.12 Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

10.13 Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

10.14 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

10.15 Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

11.OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

11.1. Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dois estados e do distrito federal, exigindo-se para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - Cintos de segurança em número igual à lotação;

V- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

11.2 A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

11.3 O município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros;

11.4 Caso a adjudicatária não apresente documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação de serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Compete à Contratante:

12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

12.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

12.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

13.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária de

Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lúcia Lazarotto, da Secretaria de Saúde senhor Vinicius Tourinho e da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Édina Accorsi.

13.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo dos servidores da Secretaria de Secretária de Educação, Cultura e Esporte Sra. Simone Biava e fiscal substituta Sra. Maria Isabel Lachovski, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

13.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

13.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens de rescisão e penalidades, previstos neste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

13.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

14. DA RESCISÃO

14.1 – O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

14.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

14.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

14.2 – O Contrato poderá ser rescindida, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

14.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

14.7 - A inexecução do Contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

14.7.1 - A não entrega dos materiais contratados;

14.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

14.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

14.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

14.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do

contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

15. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

15.1 O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

15.2 Aplica-se ao Contrato, gerado, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, até o limite de 25%, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.3 O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, poderá sofrer acréscimos em seu quantitativo.

16. DAS PENALIDADES

16.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a

1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária na entrega dos produtos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção

seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

17.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

18.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Simone Biava, portadora do CPF nº 058.356.339-20, agente administrativo.

Chopinzinho/PR, 13 de dezembro de 2023.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Acadêmico Curricular	200
Atividades Extra Curriculares das Instituições Escolares	10
Departamento de Cultura - Atividades Culturais	10
TOTAL DE DIAS – ANUAL	220

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69F2-4E76-6D16-C8A0> e informe o código 69F2-4E76-6D16-C8A0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69F2-4E76-6D16-C8A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 22/12/2023 11:48:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 22/12/2023 11:54:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69F2-4E76-6D16-C8A0>

Memorando 18- 5.870/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/12/2023 às 14:06:13

Em anexo:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 108/2023

Anexos:

EDITAL_PE_108_2023_PE_CONTRATACAO_DE_EMPRESA_ESPECIALIZADA_PARA_TRANSPORTE_ACADEMICO_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	22/12/2023 15:23:09	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	22/12/2023 17:08:06	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7A38-BCED-095E-6DF4**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 5.870/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2023

PREGÃO

EDITAL Nº 108/2023

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 108/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/01/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11 de janeiro de 2024 às 14h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **11 de janeiro de 2024 às 14h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia 11 de janeiro de 2024 às 14h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
 - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
 - c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
 - d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, consideram-se válidas as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANÇES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - No país;

7.30.2 - Por empresas brasileiras;

7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

8.3 - Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF.

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais (SLU): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.4.1 - **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.5.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. **(ANEXO VI)**.

9.7 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.7.1 - Atestado de visita, expedida pelo licitador **(conforme modelo anexo - VII)**. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviço(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local do(s) serviço(s) – (Trechos) serão arcados integralmente pela proponente, ou Declaração formal de Dispensa de Visita. **(conforme modelo anexo VIII)**.

9.7.2 - Declaração de comprometimento de apresentação de apólice de seguro e outros documentos no ato de assinatura do contrato. **(conforme anexo IX)**.

9.8 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.10 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.11 - No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.13 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.14 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.15 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.6.1 - Deverá acompanhar a proposta final, a planilha orçamentária modelo disponibilizado pelo município para preenchimento, que compõe os custos para execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal, com o valor ajustado em consonância com o valor da proposta, sob pena de desclassificação.

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.3.10 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas específicas.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidos.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PRELÂMINA ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo X** deste Edital.

15.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR:

15.2.1 - Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

15.2.2 - Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada abaixo:

15.2.2.1 - Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

15.2.2.2 - A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

15.2.3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

15.2.4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, ressalvando a possibilidade de comprovação de isenção tributária para o ano de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.149, de 21 de dezembro de 2022, onde dispõe sobre a gestão e a operacionalização dos pedidos das indenizações previstas no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com vistas a assegurar a sua continuidade, e altera a Lei nº 14.075/2020.

15.2.4.1 - Referente ao DPVAT, o contratado deverá se submeter a eventuais alterações supervenientes na legislação de regência, devendo apresentar à contratante a comprovação de pagamento do referido tributo, quando for o caso.

15.2.5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

15.2.6 - Comprovação de Habilitação do Condutor.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2.7 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

15.2.8 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

15.2.9 - Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

15.2.10 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

15.2.11 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

15.2.12 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

15.2.13 - Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

15.2.14 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

15.2.15 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

15.3 - OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

15.3.1 - Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dois estados e do distrito federal, exigindo-se para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - Cintos de segurança em número igual à lotação;

V - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

15.3.2 - A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

15.3.3 - O município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros;

15.3.4 - Caso a adjudicatária não apresente documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação de serviços.

15.4 - Os documentos mencionados nos itens 15.2.1 até o item 15.3.4 deverão ser apresentados à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, onde serão analisados e arquivados pela fiscal do contrato e, após constatado o atendimento pela fiscal, será fornecida uma autorização para assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.5 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.6 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.7 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.8 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1 do Termo de Referência.

16.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 - Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

16.3.1 - A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezesete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 4.032/2023 de 12/09/2023, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2024	23	18
2025	23	18
2026	23	18
2027	23	18
2028	23	18

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3.2 - Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

16.3.3 - Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

16.3.4 - Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

16.4 - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16.4.1 - O serviço de transporte acadêmico e demais deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

16.4.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte acadêmico, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte acadêmico;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas despesas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

17 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

17.2 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

17.3 - O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.4 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

17.5 - A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

17.6 - Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

17.7 - Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.8 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

17.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.10 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.11 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.12 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.13 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.14 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.15 - Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:

17.15.1 - Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

17.15.2 - O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.

17.15.3 - Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$ Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 17.15.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

17.15.4 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.15.5 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17.15.6 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.15.7 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 17.15.1 desta cláusula.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 222.024,00 (duzentos e vinte e dois mil, vinte e quatro reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentaria: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 F: 000.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Compete à Contratante:

19.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido.

19.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato.

19.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

19.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - A empresa para explorar o serviço de transporte acadêmico deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída.

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas.

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro.

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

20.2 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
- VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

20.3 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

20.3.1 - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

20.3.2 - O benefício do transporte acadêmico é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e acadêmico.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

20.3.3 - Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares sem autorização do gestor e ou fiscal responsável.

20.3.4 - Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

20.3.5 - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

- I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte acadêmico somente nos casos previstos em Legislação Municipal;
- II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- III. cooperar com a limpeza dos veículos;
- IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;
- V. colaborar com a fiscalização do Município;
- VI. ressarcir os danos causados aos veículos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 3º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

21.2 - A Gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lúcia Lazarotto, da Secretaria de Saúde Senhor Vinicius Tourinho e da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Édina Accorsi.

21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo dos servidores da Secretaria de Secretária de Educação, Cultura e Esporte Senhora Simone Biava e fiscal substituta Senhora Maria Isabel Lachovski, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.5 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.6 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.7 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 – DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

23.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao Contrato, gerado, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, até o limite de 25%, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

23.3 - O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, poderá sofrer acréscimos em seu quantitativo.

24 – DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

25 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

25.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

25.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 – DA PUBLICAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

27 – DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

28.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

28.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

28.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

28.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

28.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

28.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

28.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

28.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

28.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

28.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

28.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

28.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

28.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

28.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

28.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Atestado de Visita Técnica
ANEXO VIII	Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica
ANEXO IX	Declaração de Comprometimento
ANEXO X	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, 22 de dezembro de 2023.

EDSON LUIS CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por escopo a realização de pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para futura e/ou eventual prestação de serviços de transporte coletivo de alunos acadêmicos e passageiros, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 368/2023	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	38.280,00	KM	NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.	5,80	222.024,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 222.024,00	

2. DA JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMEC):

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura mantém os serviços de transporte para os acadêmicos e também ensino médio profissionalizante para as cidades de Pato Branco, Dois Vizinhos e Guarapuava em atendimento a aproximadamente 500 acadêmicos, com 200 dias letivos.

Ademais há a necessidade de realizar transporte para viagens extra para as instituições escolares e também para o Departamento de Cultura com viagens culturais e visitas técnicas, intermunicipais, bem como viagens para grupos indígenas, incentivando os projetos educacionais e culturais de nosso município, onde incluímos mais 20 dias de transporte para tal fim.

Em cumprimento ao art. 156- da Lei Orgânica - O município de Chopinzinho assegurará subsídio

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para o transporte de estudantes residentes no município, que frequentem escolas de nível superior na região Sudoeste.

Parágrafo Único- Alunos acadêmicos beneficiados com bolsas auxílio ou transporte escolar subsidiado deverão prestar serviços à comunidade através de projetos, preferencialmente na área de formação ou áreas afins, autorizados e supervisionados pelos respectivos departamentos municipais.

3. DA DESTINAÇÃO

A fim de garantir o transporte de acadêmicos do Município de Chopinzinho/PR para as instituições de ensino do Município de Francisco Beltrão, Pato Branco, Dois Vizinhos, e Guarapuava (com transporte de Professores para atender o Campus Avançado de Chopinzinho), faz-se necessário o processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica para transporte dos mesmos, uma vez que o Município não dispõe mais de veículos suficientes para atender a demanda. Ressalta-se que o fornecimento do transporte é de suma importância para garantir o amplo acesso à educação por nossos munícipes, o que resulta na melhor qualificação dos profissionais de nosso Município.

Informamos ainda que serão realizadas algumas viagens extras para atividades extra curriculares das instituições escolares e acadêmicas como: visitas técnicas, desenvolvimento de projetos, etc.

Ademais, são realizadas viagens esporádicas do Departamento de Cultura para cidades vizinhas para a participação em eventos, bem como de grupos indígenas de nosso município para realização de atividades culturais junto a outros grupos de diversas etnias, de modo a participarem de atividades culturais e em outros municípios.

Portanto serão disponibilizados 200 dias letivos para as atividades acadêmicas dos alunos em cumprimento ao calendário, 10 dias para Atividades Extra Curriculares para as Instituições Escolares e Acadêmicas e 10 dias para Departamento de Cultura para as atividades culturais.

Para as viagens do Departamento de Cultura, estes deverão contatar a empresa para o transporte com uma semana de antecedência, com local e horário de saída e possível horário de chegada aos eventos, sendo que esta deverá estar no local de saída meia hora antes do horário marcado para saída.

Salientamos que o valor do quilômetro rodado será o mesmo praticado pelo transporte acadêmico constante no objeto deste certame.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E MODALIDADE

4.1. Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor preço dos orçamentos encontrados, nas empresas abaixo citadas:

- Branbus Fretamento e Transporte Ltda.
- João Aquiles de Martini
- Leonir Krug - ME

4.2. De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Item	Descrição	Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3	
1	Transporte acadêmico	Branbus	7,00	João	6,40	Leonir	5,80

4.3. Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço encontrado, dentre os itens cotados.

4.4. Da modalidade na forma em que melhor se enquadrar ao descritivo do Termo de Referência.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE CONTRATUAL, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. Fica estimado o valor máximo de R\$ 222.024,00 (duzentos e vinte e dois mil vinte e quatro reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.3. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

5.4. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

5.5. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

5.6. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

5.7. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

5.8. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.11. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.12. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.13. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.14. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.15. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.16. Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:

5.16.1. Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

5.16.2. O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.

5.16.3. Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$ Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 5.16.2 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

5.16.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.16.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.16.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.16.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.16.1 desta cláusula.

6. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

6.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1 do Termo de Referência.

6.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

6.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezesete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 4.032/2023 de 12/09/2023, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2024	23	18
2025	23	18
2026	23	18
2027	23	18
2028	23	18

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

6.3.2. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.3. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.4 Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de transporte acadêmico e demais deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

- I.** Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte acadêmico, sem interrupção ou suspensão;
- II.** Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte acadêmico;
- III.** Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;
- IV.** Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
- V.** Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;
- VI.** Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
- VII.** Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I.** Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;
 - a)** Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas despesas.
- II.** Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa para explorar o serviço de transporte acadêmico deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I.** estar legalmente constituída;
- II.** ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
- III.** manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
 - a)** Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

8.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I.** prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II.** manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
- III.** cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV.** zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
- VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

9.2. O benefício do transporte acadêmico é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e acadêmico.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

9.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares sem autorização do gestor e ou fiscal responsável.

9.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

9.5 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

- I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte acadêmico somente nos casos previstos em Legislação Municipal;
- II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- III. cooperar com a limpeza dos veículos;
- IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;
- V. colaborar com a fiscalização do Município



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 3º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

10.1. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

10.2. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada abaixo:

10.2.1. Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

10.2.2. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

10.3. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

10.4. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, ressalvando a possibilidade de comprovação de isenção tributária para o ano de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.149, de 21 de dezembro de 2022, onde dispõe sobre a gestão e a operacionalização dos pedidos das indenizações previstas no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com vistas a assegurar a sua continuidade, e altera a Lei nº 14.075/2020.

10.4.1. Referente ao DPVAT, o contratado deverá se submeter a eventuais alterações supervenientes na legislação de regência, devendo apresentar à contratante a comprovação de pagamento do referido tributo, quando for o caso.

10.5. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

10.6. Comprovação de Habilitação do Condutor.

10.7. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

10.9. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

10.10. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

10.11. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

10.12. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

10.13. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

10.14. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

10.15. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

11. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

11.1. Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dois estados e do distrito federal, exigindo-se para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - Cintos de segurança em número igual à lotação;

V- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

11.2. A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

11.3. O município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros;

11.4. Caso a adjudicatária não apresente documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação de serviços.

11.5. Os documentos mencionados nos itens 10 e 11 deste termo deverão ser apresentados à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, onde serão analisados e arquivados pela fiscal do contrato e, após constatado o atendimento pela fiscal, será fornecida uma autorização para assinatura do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à Contratante:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.3. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
- 12.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- 12.5. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 13.2. A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lúcia Lazarotto, da Secretaria de Saúde senhor Vinicius Tourinho e da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Édina Accorsi.
- 13.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo dos servidores da Secretaria de Secretária de Educação, Cultura e Esporte Sra. Simone Biava e fiscal substituta Sra. Maria Isabel Lachovski, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 13.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 13.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens de rescisão e penalidades, previstos neste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 13.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

14. DA RESCISÃO

- 14.1. O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
 - 14.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 14.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

14.2. O Contrato poderá ser rescindida, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

14.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

14.7. A inexecução do Contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

14.7.1. A não entrega dos materiais contratados;

14.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

14.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

14.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

14.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

15. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

15.1. O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

15.2. Aplica-se ao Contrato, gerado, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, até o limite de 25%, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3. O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, poderá sofrer acréscimos em seu quantitativo.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária na entrega dos produtos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

17.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

18.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Simone Biava, portadora do CPF nº 058.356.339-20, agente administrativo.

Chopinzinho/PR, 13 de dezembro de 2023.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Acadêmico Curricular	200
Atividades Extra Curriculares das Instituições Escolares	10
Departamento de Cultura - Atividades Culturais	10
TOTAL DE DIAS – ANUAL	220

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PLANILHA
(uso obrigatório por todas as licitantes)

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº XX EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2023

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS						
Nº Dias de Transporte no Ano			220			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Letivos/Mês			25			
Percurso Diário - Km						
Percurso Mensal - Km			-			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1				Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal						
INSS	-					
FGTS	-					
Férias	-					
Adic.Férias	-					
Benefícios	-					

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13º Salário	-	-	-	R\$

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		
DPVAT		
Vistorias - Detran		
Vistoria e Renovação CRMPF		
Vistoria Tacógrafo		
Discos Diagrama (Tacógrafos)		
Licenciamento		
Seguro Passageiros		
Assessoria Contábil		
Total	-	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº XX EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2023

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível				-	#DIV/0!
Relação Combustível/Manutenção					#DIV/0!

Descrição dos Custos	Valor Anual	Valor Mensal
Lucro	-	#DIV/0!
Combustível - MÓDULO 3	#DIV/0!	#DIV/0!
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2	-	#DIV/0!

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
Salário Motorista - MÓDULO 1	-		-	#DIV/0!
Sub-Totais	#DIV/0!		#DIV/0!	
Simples	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
Totais	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
Valor por Km:			#DIV/0!	

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Observações para preenchimento da Planilha:

- Esta planilha deverá acompanhar a proposta comercial (Anexo II), devidamente preenchida, sendo obrigatória a apresentação, sob pena de desclassificação;
- Será disponibilizada juntamente ao Edital a planilha para preenchimento;
- O valor unitário por Km deverá corresponder ao valor unitário ofertado na proposta comercial vencedora da licitação;
- Caso a empresa não esteja sujeita a algum item previsto na planilha, deverá lançar valor zero.
- A planilha possui cálculos automáticos, sendo que orienta-se o preenchimento apenas dos campos assinalados na cor laranja.
- Para cada item da licitação deverá ser a planilha correspondente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., com sede na,
nº....., C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da
lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – VII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação ao Pregão Eletrônico nº __/2023, que a empresa _____, inscrita do CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, participou da Visita Técnica realizada em (data da visita), no Município de Chopinzinho, onde serão executados o Serviços de Transporte Escolar, constante do Item - _____ do referido Edital.

A empresa supracitada declara que seu representante conheceu as condições gerais para emissão de sua proposta de preços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

E, para clareza, firmamos a presente, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho-PR, ... de de 2023.

Mari Luci Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Nome da Empresa
Nome e Assinatura do Profissional

(Este atestado será fornecido pelo Município de Chopinzinho)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – VIII

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº ____/2023.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**

O representante da (inserir o nome da proponente), Sr. (a) (inserir o nome do(a) representante), devidamente habilitado(a)/credenciado(a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

Nome da Empresa
Nome e Assinatura do Profissional

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa _____, aqui representada pelo Sr. (a) _____, RG/CPF, endereço completo, , declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica,. relativo ao(s) item(ns) nº(s) ----, do Edital de Pregão Eletrônico nº __/2023, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ____/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, no município de -----, Estado -----, neste ato representada pelo Senhor -----, portador do CPF ----- e do RG -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ____/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	38.280,00	KM	NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.		
Total – R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1 do Termo de Referência.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 4.032/2023 de 12/09/2023, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2024	23	18
2025	23	18
2026	23	18
2027	23	18
2028	23	18

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.2. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.3. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.4. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte acadêmico e demais deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte acadêmico, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte acadêmico;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

3.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.3. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.4. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.5. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.6. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.7. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.10. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.11. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.12. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.13. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.14. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.15. Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:

3.15.1. Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

3.15.2. O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.

3.15.3. Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$ Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 3.15.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

3.15.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

3.15.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

3.15.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3.15.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 3.15.1 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor máximo de R\$ _____ (_____) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentaria: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Compete à Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte acadêmico deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. estar legalmente constituída;
- II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
- III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
- V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
- VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte acadêmico é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e acadêmico.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares sem autorização do gestor e ou fiscal responsável.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte acadêmico somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 3º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2. A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lúcia Lazarotto, da Secretaria de Saúde Senhor Vinicius Tourinho e da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Édina Accorsi.

7.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo dos servidores da Secretaria de Secretária de Educação, Cultura e Esporte Senhora Simone Biava e fiscal substituta Senhora Maria Isabel Lachovski, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. Aplica-se ao Contrato, gerado, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, até o limite de 25%, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, poderá sofrer acréscimos em seu quantitativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Município de Chopinzinho - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Empresa – CONTRATADA
- Representante legal

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4> e informe o código 7A38-BCED-095E-6DF4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mari Lucia Lazarotto
Gestora da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Vinicius Tourinho
Gestor da Secretaria de Saúde

Édina Accorsi
Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Maria Isabel Lachovski
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A38-BCED-095E-6DF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/12/2023 15:22:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 22/12/2023 17:07:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A38-BCED-095E-6DF4>

Memorando 19- 5.870/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/12/2023 às 14:06:43

Em anexo:

- Aviso de Edital de Pregão Eletrônico nº 108/2023

Anexos:

Aviso_PE_108_2023_PE_CONTRATACAO_DE_EMPRESA_ESPECIALIZADA_PARA_TRANSPORTE_ACADEMICO_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	22/12/2023 15:23:41	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **181A-BA2F-0B94-C40F**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 108/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação: Dia 11 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS. Valor máximo estimado: R\$ 222.024,00 (duzentos e vinte e dois mil vinte e quatro reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 181A-BA2F-0B94-C40F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/12/2023 15:23:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/181A-BA2F-0B94-C40F>

Memorando 20- 5.870/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/12/2023 às 08:13:56

Em anexo:

- Publicações

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_Jornal.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 108-2023 - PE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE ACADEMICO 2024

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 108/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação: Dia 11 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS. Valor máximo estimado: R\$ 222.024,00 (duzentos e vinte e dois mil vinte e quatro reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Micheli Leticia Dietrich

Código Identificador:3BAE59EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/12/2023. Edição 2926

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO Nº 127/2023/PMQI
O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, comunica aos interessados que prorrogou o prazo para realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, implantação, configuração de serviços de integração telefônica, composta por Central PABX IP, aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, a serem instalados junto a Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, para a seguinte data e horários: - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 12/01/2024. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 12/01/2024. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/01/2024. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 26 de dezembro de 2023.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO Nº 128/2023/PMQI
O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, comunica aos interessados que prorrogou o prazo para realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de uma ferramenta de tecnologia da informação configurável para o projeto de modernização e automação dos processos de forma digital junto aos diversos Setores da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, para a seguinte data e horários: - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 12/01/2024. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 12/01/2024. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/01/2024. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 26 de dezembro de 2023.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO Nº 131/2023/PMQI
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP
O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, comunica aos interessados que prorrogou o prazo para realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de pontos fixos de acesso à internet visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, para a seguinte data e horários: - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 12/01/2024. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 12/01/2024. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/01/2024. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 26 de dezembro de 2023.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO – CEP 85168-000 – MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (0**42) 3648-1134 E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO N.º 014/2023

SÚMULA: Dispõe sobre recesso no Serviço Público do Legislativo do Município de Marquinho-PR e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marquinho – Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno:

DECRETA

Artigo. 1º - Fica decretado recesso no serviço público do LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, no período de 26 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: Fica ainda, determinado que os funcionários poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, em horário a ser estabelecido pelas respectivas chefias, não configurando jornada extraordinária de trabalho.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

Publique-se.

MARCIO BALTASAR DOS SANTOS
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.629.082/0001-09

RUA Napoleão Padilha, 125 - CENTRO – CEP 85168-000 – MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (0**42) 3648-1134E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2023 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 881 de 26 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Marquinho, no Exercício de 2023, até o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

01	Legislativo Municipal	
Acréscimo	R\$ 10.000,00	
01.001	Câmara Municipal	Abertura
01.031.0001.2001	Atividades da Câmara Municipal de Marquinho	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
50	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento de dotações conforme abaixo:

01	Legislativo Municipal	
Anulação	R\$ 10.000,00	
01.001	Câmara Municipal	Abertura
01.031.0001.2001	Atividades da Câmara Municipal de Marquinho	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
80	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 22 dezembro de 2023.

MARCIO BALTASAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PORTARIA Nº 09/2023

SUMULA: AUTORIZA PONTO FACULTATIVO DE NATAL E ANO NOVO, CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS, RECESSO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno Art. 30, resolve:

RESOLVE

Art.1º - Fica através da presente portaria, determinado **RECESSO LEGISLATIVO** na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/Pr, no período **23 dezembro de 2023 à 01 de fevereiro de 2024, conforme art. 5º § 1º do Regimento Interno.**

Art.2º - Fica Autorizado Ponto Facultativo aos Servidores da Câmara Municipal nos dias **22 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2023**, em virtude da semana dos Feriados de Natal e Ano Novo, todos ficam de sobreaviso caso haja convocação de Sessões Extraordinárias.

Art.3º Fica autorizado trabalho interno para os serviços essenciais, nos dias 22 a 29 de dezembro de 2023.

Art.4º Os serviços administrativos internos, quando imprescindíveis, deverão ser realizados normalmente e os servidores compensaram as horas trabalhadas posteriormente, conforme folha ponto e ficha funcional.

Art.5º - Conceder **Férias Coletivas aos Servidores da Câmara Municipal** compreendendo o período de **02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024**, sendo que neste período a Câmara Municipal se encontrará fechada para atendimento ao público.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 22 de dezembro de 2023.

Carlos Alberto Machado
Presidente

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 9/2023

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 20 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA – Edital nº 9/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 106/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 10 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Aparelhos Telefônicos Celulares Desbloqueados. Valor máximo estimado: R\$ 15.123,75 (quinze mil, cento e vinte três reais e setenta e cinco centavos). Gênero: Material Permanente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 107/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 10 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Insumos Veterinários. Valor máximo estimado: R\$ 29.526,30 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 108/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 11 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS**. Valor máximo estimado: R\$ 222.024,00 (duzentos e vinte e dois mil vinte e quatro reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, torna público que às 09:00 horas do dia 17 de janeiro de 2024, na <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
Ônibus	1	911.666,67	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Chopinzinho, Paraná, Brasil - Telefone: (46) 3242-8600 - E-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br**. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Miguel Procópio Kurpel, 3811, Chopinzinho, das 08:00 às 17:00 horas.

Chopinzinho, 26 de dezembro de 2023.

Memorando 21- 5.870/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/01/2024 às 08:55:14

Em anexo:

- Proposta de Preços e documentos de habilitação da empresa: E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES – EIRELI

Anexos:

001_PROPOSTA_COMERCIAL_ATUALIZADO.pdf
002_Planilha_Transporte_Escolar.pdf
1_Alteracao_ADR_2_.pdf
281528_1.PDF
281528_2.PDF
CERTIDAO_DEBITOS_TRABALHISTAS_2_.pdf
CERTIDAO_ESTADUAL_2_.pdf
CERTIDAO_FEDERAL_2_.pdf
CERTIDAO_FGTS_2_.pdf
CERTIDAO_JUDICIARIO_2_.pdf
CERTIDAO_MUNICIPAL_2_.pdf
CERTIDAO_TCE_2_.pdf
CERTIDAO_TCU_2_.pdf
CND_Estadual.pdf
CNPJ_2_.pdf
ConsultaConsolidada_28152838000110_12_1_2024.pdf
consultarSituacaoFornecedor_28152838000110_2024_01_12.pdf
DE30B5_1_PDF_2_.pdf
DECLARACAO_DE_COMPROMETIMENTO_2_.pdf
DECLARACAO_DE_ENQUADRAMENTO_MEEPP_2_.pdf
DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO_2_.pdf
DECLARACAO_DISPENSA_DE_VIZITA_2_.pdf
DECLAR_2_PDF_2_.pdf
DECLAR_4_PDF_2_.pdf
nivel1Credenciamento_28152838000110_2024_01_12.pdf
nivel3RegFiscalFederal_28152838000110_2024_01_12.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_28152838000110_2024_01_12.pdf
NIVEL6_1.PDF
REQUER_1_PDF_2_.pdf
tce.pdf

E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES – EIRELI

CNPJ nº 28.152.838/0001-10

Rua Frei Everaldo, nº 4724, Sala nº 03, Bairro Verdi, CEP: 85560-000

Chopinzinho – Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS
ANEXO –

A empresa **E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES – EIRELI** estabelecida na Rua Frei Everaldo, nº 4724, Sala nº 03, Bairro Verdi, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, FONE/FAX: (46) 32423104, inscrita no CNPJ sob nº **28.152.838/0001-10**, neste ato representada por **Edson Bruno Do Prado Moreira**, cargo de sócio administrador, RG nº 13.112.455-4, CPF nº 095.469.589-56 residente na Rua Frei Everaldo, nº 4724, Sala nº 03, Bairro Verdi, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 108/2023, conforme abaixo discriminado:

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QTD.	UNID.	Descrição	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	38.280,00	KM	NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.	5,61	214.750,80
VALOR TOTAL R\$					R\$214.750,80

E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES – EIRELI

CNPJ nº 28.152.838/0001-10

Rua Frei Everaldo, nº 4724, Sala nº 03, Bairro Verdi, CEP: 85560-000

Chopinzinho – Paraná

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de execução: Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Chopinzinho, 11 de Janeiro de 2024.

E B DO PRADO

MOREIRA

TRANSPORTES

LTDA:2815283800

0110

Assinado de forma

digital por E B DO PRADO

MOREIRA TRANSPORTES

LTDA:28152838000110

Dados: 2024.01.11

15:25:16 -03'00'

Edson Bruno Do Prado Moreira

RG nº 13.112.455-4

CPF nº 095.469.589-56

Sócio Administrador

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI

AGENCIA: 0740

CONTA CORRENTE: 69025-2

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ACADEMICO

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 01 EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2011		258.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			220			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Letivos/Mês			22			
Percurso Diário - Km			174,00			
Percurso Mensal - Km			3.828,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		3.100,00			
INSS	268,69				
FGTS	240,00				
Férias	258,33				
Adic.Férias	86,11				
Benefícios	500,00				
13º Salário	258,33	1.611,47	56.537,61		R\$ 4.711,47

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		2.570,00	
DPVAT			
Vistorias - Detran		800,00	
Vistoria e Renovação CRMPF		600,00	
Vistoria Tacógrafo		500,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		400,00	
Licenciamento		90,00	
Seguro Passageiros		5.000,00	
Assessoria Contábil		2.533,86	
Total		12.493,86	R\$ 1.041,16

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 01 EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3						
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km		Valor Mensal
Consumo Combustível		5	6,00	3.828,00		4.593,60
Relação Combustível/Manutenção		5%				R\$ 229,68

Descrição dos Custos			Valor Anual		Valor Mensal	
Lucro	23,00%		59.340,00		5.934,00	27,632%
Combustível - MÓDULO 3			45.936,00		4.593,60	21,390%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2			12.493,86		1.249,39	5,818%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3			2.296,80		229,68	1,070%
Salário Motorista - MÓDULO 1			56.537,61		5.653,76	26,327%
Sub-Totais			176.604,27		17.660,43	
Simples	21,60%		38.146,52		3.814,65	17,763%
Totais			214.750,80		21.475,08	100,000%
Valor por Km:					R\$ 5,61	

E B DO PRADO
MOREIRA
TRANSPORTES
LTDA:28152838000
110

Assinado de forma digital
por E B DO PRADO
MOREIRA TRANSPORTES
LTDA:28152838000110
Dados: 2024.01.12
15:55:38 -03'00'

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
EMPRESA: A. DE ASSIS ROSA – TRANSPORTES
CNPJ Nº 28.152.838/0001-10
NIRE 41108255763

Página 01/04

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **ALISSON DE ASSIS ROSA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG 12.744.355-6 SSP/PR, inscrito no CPF 094.758.169-33, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 3686, Bairro Frei Vito, CEP 85560-000, na qualidade de empresário da empresa **A. DE ASSIS ROSA - TRANSPORTES**, com sede na Rua Tiradentes, 3686, Bairro Frei Vito, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41108255763 em 11 de julho de 2017, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.152.838/0001-10, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, resolve, neste ato, alterar o Ato Constitutivo, nas condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de **E. B. DO PRADO MOREIRA – TRANSPORTES - EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social desta Empresa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passará para o valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA: A sede da Empresa que era na Rua Tiradentes, 3686, Bairro Frei Vito, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, em virtude da presente alteração passa a ser na **Rua Frei Everaldo, 4724, Sala 03, Bairro Verdi, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.**

CLAUSULA QUARTA: Resolve o titular Transferir a titularidade desta Empresa para **EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, data de nascimento em 06 de outubro de 1994, portador da Cédula de Identidade nº 13.112.455-4 Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná, CPF nº 095.469.589-56, residente e domiciliado na Rua Ilario Baldissera, nº 3226, Bairro Frei Vito, CEP 85560-000, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, que passará a ser o titular da empresa individual de responsabilidade limitada **E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES - EIRELI**, com sede na Rua Frei Everaldo, 4724, Sala 03, Bairro Verdi, CEP 85560-000, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE nº 41108255763, inscrita no CNPJ sob nº 28.152.838/0001-10, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
EMPRESA: A. DE ASSIS ROSA – TRANSPORTES
CNPJ Nº 28.152.838/0001-10
NIRE 41108255763

Página 02/04

CLAUSULA QUINTA: O titular **ALISSON DE ASSIS ROSA** declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da Empresa, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLAUSULA SEXTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

NOME EMPRESARIAL: E. B. DO PRADO MOREIRA–TRANSPORTES – EIRELI
CNPJ Nº 28.152.838/0001-10
NIRE Nº 41108255763

EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, data de nascimento em 06 de outubro de 1994, portador da Cédula de Identidade nº 13.112.455-4 Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná, CPF nº 095.469.589-56, residente e domiciliado na Rua Ilario Baldissera, nº 3226, Bairro Frei Vito, CEP 85560-000, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa girará sob o nome empresarial de: **E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES – EIRELI**, com sede na rua Frei Everaldo, 4724, Sala 03, Bairro Verdi, CEP 85560-000, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da EIRELI será **Transporte Rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE 4929-9/02.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A Empresa iniciou suas atividades em 10 de julho de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente instrumento declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA, nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
EMPRESA: A. DE ASSIS ROSA – TRANSPORTES
CNPJ Nº 28.152.838/0001-10
NIRE 41108255763

Página 03/04

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da EIRELI caberá ao Titular EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.0 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término do cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA

+

Assis Rosa

+

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
EMPRESA: A. DE ASSIS ROSA – TRANSPORTES
CNPJ Nº 28.152.838/0001-10
NIRE 41108255763

Página 04/04

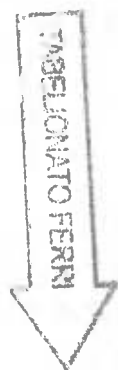
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Chopinzinho, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho, PR, 02 de março de 2020.



Alisson Assis
ALISSON DE ASSIS DA ROSA
RG Nº 12.744.355-6 SSP/PR
CPF Nº 094.758.169-33

Edson Bruno
EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA
RG Nº 13.112.455-4 SSP/PR
CPF Nº 095.469.589-56

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Cnopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo EQmDb.ZICfx.IvHZU, Controle: mGhzr.kk4Vu

Consulte: 655h

Reconheço verdadeira a assinatura de EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA e ALISSON DE ASSIS ROSA

Dou 16 Emolumentos R\$12,40 (Vencido em 01/04/2020) Salto Emolp R\$0,30 Funrejus R\$4,20 FADEP R\$0,84 SS R\$1,54 Total R\$21,54

Cnopinzinho-PR, 04 de abril de 2020 - 09:32:12h



Marcos Rogério Ferri
Tabelião

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2020 11:33 SOB Nº 41601008930.
PROTOCOLO: 201548216 DE 08/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001486454. NIRE: 41601008930.
E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES - EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202401091541569202956

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES - EIRELI.

CNPJ: 28.152.838/0001-10

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 9 de janeiro de 2024.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

**RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2024.01.09 15:42:51 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
EMPRESA: A. DE ASSIS ROSA – TRANSPORTES
CNPJ Nº 28.152.838/0001-10
NIRE 41108255763

Página 01/04

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **ALISSON DE ASSIS ROSA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG 12.744.355-6 SSP/PR, inscrito no CPF 094.758.169-33, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 3686, Bairro Frei Vito, CEP 85560-000, na qualidade de empresário da empresa **A. DE ASSIS ROSA - TRANSPORTES**, com sede na Rua Tiradentes, 3686, Bairro Frei Vito, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41108255763 em 11 de julho de 2017, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.152.838/0001-10, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, resolve, neste ato, alterar o Ato Constitutivo, nas condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de **E. B. DO PRADO MOREIRA – TRANSPORTES - EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social desta Empresa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passará para o valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA: A sede da Empresa que era na Rua Tiradentes, 3686, Bairro Frei Vito, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, em virtude da presente alteração passa a ser na **Rua Frei Everaldo, 4724, Sala 03, Bairro Verdi, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.**

CLAUSULA QUARTA: Resolve o titular Transferir a titularidade desta Empresa para **EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, data de nascimento em 06 de outubro de 1994, portador da Cédula de Identidade nº 13.112.455-4 Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná, CPF nº 095.469.589-56, residente e domiciliado na Rua Ilario Baldissera, nº 3226, Bairro Frei Vito, CEP 85560-000, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, que passará a ser o titular da empresa individual de responsabilidade limitada **E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES - EIRELI**, com sede na Rua Frei Everaldo, 4724, Sala 03, Bairro Verdi, CEP 85560-000, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE nº 41108255763, inscrita no CNPJ sob nº 28.152.838/0001-10, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
EMPRESA: A. DE ASSIS ROSA – TRANSPORTES
CNPJ Nº 28.152.838/0001-10
NIRE 41108255763

Página 02/04

CLAUSULA QUINTA: O titular **ALISSON DE ASSIS ROSA** declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da Empresa, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLAUSULA SEXTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

NOME EMPRESARIAL: E. B. DO PRADO MOREIRA–TRANSPORTES – EIRELI
CNPJ Nº 28.152.838/0001-10
NIRE Nº 41108255763

EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, data de nascimento em 06 de outubro de 1994, portador da Cédula de Identidade nº 13.112.455-4 Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná, CPF nº 095.469.589-56, residente e domiciliado na Rua Ilario Baldissera, nº 3226, Bairro Frei Vito, CEP 85560-000, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa girará sob o nome empresarial de: **E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES – EIRELI**, com sede na rua Frei Everaldo, 4724, Sala 03, Bairro Verdi, CEP 85560-000, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da EIRELI será **Transporte Rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE 4929-9/02.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A Empresa iniciou suas atividades em 10 de julho de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente instrumento declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA, nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
EMPRESA: A. DE ASSIS ROSA – TRANSPORTES
CNPJ Nº 28.152.838/0001-10
NIRE 41108255763

Página 03/04

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da EIRELI caberá ao Titular EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.0 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término do cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
EMPRESA: A. DE ASSIS ROSA – TRANSPORTES
CNPJ Nº 28.152.838/0001-10
NIRE 41108255763

Página 04/04

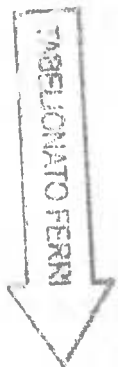
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Chopinzinho, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho, PR, 02 de março de 2020.



Alisson Assis
ALISSON DE ASSIS DA ROSA
RG Nº 12.744.355-6 SSP/PR
CPF Nº 094.758.169-33

Edson Bruno
EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA
RG Nº 13.112.455-4 SSP/PR
CPF Nº 095.469.589-56

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Cnopinzinho - PR / **Fone (46) 3242-1390**
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Consulte [ESSH](#) [aquí](#) para obtener información.

Reconheço verdadeira a assinatura de EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA e ALISSON DE ASSIS ROSA.
 Dou fe Emolumentos: R\$12,40 (VR) + R\$1,50 (Selo) = R\$13,90 Funrjus R\$4,20 FADEP R\$0,84, S\$ 1,30 Total: R\$20,54
 São Paulo, 14 de abril de 2020 - 09:32:12h



Arturo Roberto Ferrer
Taché

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2020 11:33 SOB Nº 41601008930.
PROTOCOLO: 201548216 DE 08/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001486454. NIRE: 41601008930.
E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.152.838/0001-10

Certidão nº: 2327698/2024

Expedição: 10/01/2024, às 07:53:05

Validade: 08/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.152.838/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032578077-02

Certidão fornecida para o CPF/MF: **095.469.589-56**

Nome: **EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 28.152.838/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:56:33 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **AEAC.6CC7.A948.DBB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.152.838/0001-10
Razão Social: A DE ASSIS ROSA TRANSPORTES ME
Endereço: RUA TIRADENTES 3686 SALA 01 / FREI VITO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122501413226796495

Informação obtida em 10/01/2024 07:51:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202401091541569202956

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES - EIRELI.

CNPJ: 28.152.838/0001-10

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 9 de janeiro de 2024.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

**RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2024.01.09 15:42:51 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 195186
Nome.....: E. B. DO PRADO MOREIRA TRANSPORTES EIRELI
CPF/CNPJ....: 28.152.838/0001-10 RG/Inscr.....: 4724
Endereço....: RUA FREI EVERALDO Número.....: 4724
Bairro.....: VERDI
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 09/01/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2024/127
Código de autenticidade da certidão: 745010882745010

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 09 de Janeiro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 28.152.838/0001-10

Requerente: E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 10/01/2024 07:46:14, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 967870038

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/01/2024 07:41:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA**
CNPJ: **28.152.838/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032643519-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.152.838/0001-10**

Nome: **E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.152.838/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/2017
NOME EMPRESARIAL E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADR TRANSPORTES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FREI EVERALDO	NÚMERO 4724	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO VERDI	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MGCONTADORESEASSOCIADOS@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3242-3104/ (46) 8801-1761
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2024 às 07:44:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/01/2024 14:57:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA**
CNPJ: **28.152.838/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.152.838/0001-10 DUNS®: 918655001
Razão Social: E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: ADR TRANSPORTES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/02/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	23/01/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/05/2024
Receita Municipal	Validade:	09/04/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES - EIRELI CNPJ n.º **28.152.838/0001-10**, sediada Rua Frei Everaldo, nº 4724, Sala nº 03, Bairro Verdi, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 108/2023, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**E B DO PRADO
MOREIRA
TRANSPORTES
LTDA:2815283800
0110**

Assinado de forma digital
por E B DO PRADO
MOREIRA TRANSPORTES
LTDA:28152838000110
Dados: 2024.01.10
11:55:40 -03'00'

Chopinzinho, 11 de Janeiro de 2024.

Edson Bruno Do Prado Moreira
RG nº 13.112.455-4
CPF nº 095.469.589-56

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MUNICÍPIES PARA EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS.

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

PROPONENTE: E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES – EIRELI
ENDEREÇO: Rua Frei Everaldo, nº 4724, Sala nº 03, Bairro Verdi, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná.
CNPJ: 28.152.838/0001-10 **FONE/FAX:** (46) 32423104

A Empresa E.B.DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES – EIRELI, aqui representada pelo Sr. (a) **Edson Bruno Do Prado Moreira**, RG nº 13.112.455-4, CPF nº 095.469.589-56, endereço Rua Frei Everaldo, nº 4724, Sala nº 03, Bairro Verdi, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, , declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo ao(s) item(ns) nº(s) 1, do Edital de Pregão Eletrônico nº 108/2023, para Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Transporte de Municípios para Eventos Esportivos e Culturais.

Nestes termos, firmo a presente.

**E B DO PRADO
MOREIRA
TRANSPORTES
LTDA:2815283
8000110**

Assinado de forma digital por E B DO PRADO MOREIRA TRANSPORTES LTDA:28152838000110
Dados: 2024.01.10 11:50:28 -03'00'

Chopinzinho, 11 de Janeiro de 2024.

Edson Bruno Do Prado Moreira
RG nº 13.112.455-4
CPF nº 095.469.589-56
Sócio Administrador

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

A Empresa **E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES - EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº **28.152.838/0001-10**, com endereço na Rua Frei Everaldo, nº 4724, Sala nº 03, Bairro Verdi, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, (46) 988011761 por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**E B DO PRADO
MOREIRA
TRANSPORTES
LTDA:28152838
000110**

Assinado de forma
digital por E B DO
PRADO MOREIRA
TRANSPORTES
LTDA:28152838000110
Dados: 2024.01.10
11:54:15 -03'00'

Chopinzinho, 11 de Janeiro de 2024.

Edson Bruno Do Prado Moreira
RG: 13.112.455-4
CPF: 095.469.589-56

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A **E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **28.152.838/0001-10**, com sede à Rua Frei Everaldo, nº 4724, Sala nº 03, Bairro Verdi, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, neste ato representada pelo Srº **Edson Bruno Do Prado Moreira**, portador da carteira de identidade RG nº 13.112.455-4 e inscrito no CPF sob nº 095.469.589-56, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nessa Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953- 4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão eletrônico nº 108/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legais da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação (es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 11 de Janeiro de 2024.

**E B DO PRADO
MOREIRA
TRANSPORTES
LTDA:28152838
000110**

Assinado de forma
digital por E B DO
PRADO MOREIRA
TRANSPORTES
LTDA:28152838000110
Dados: 2024.01.10
11:54:59 -03'00'

E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES – EIRELI
Frei Everaldo, nº 4724, Sala nº 03, Bairro Verdi, CEP: 85560-000
Chopinzinho Paraná

E B DO PRADO
MOREIRA
TRANSPORTES
LTDA:281528380001
10

Assinado de forma digital
por E B DO PRADO
MOREIRA TRANSPORTES
LTDA:28152838000110
Dados: 2024.01.10
11:55:14 -03'00'

Edson Bruno Do Prado Moreira
RG nº 13.112.455-4
CPF: 095.469.589-56

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES – EIRELI

CNPJ nº 28.152.838/0001-10

Rua Frei Everaldo, nº 4724, Sala nº 03, Bairro Verdi, CEP: 85560-000

Chopinzinho – Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº108/2023.

O representante da **E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES – EIRELI**, Sr. Edson Bruno Do Prado Moreira, devidamente habilitado, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

**E B DO PRADO
MOREIRA
TRANSPORTES
LTDA:28152838
000110**

Assinado de forma
digital por E B DO
PRADO MOREIRA
TRANSPORTES
LTDA:28152838000110
Dados: 2024.01.10
08:23:08 -03'00'

Chopinzinho, 11 de Janeiro de 2024.

Edson Bruno Do Prado Moreira

RG nº 13.112.455-4

CPF nº 095.469.589-56

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES – EIRELI

ENDEREÇO: Rua Frei Everaldo, nº 4724, Sala nº 03, Bairro Verdi, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná.

CNPJ: 28.152.838/0001-10 **FONE/FAX:** (46) 32423104

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO – Edital nº 108/2023, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 11 de Janeiro de 2024.

**E B DO PRADO
MOREIRA
TRANSPORTES
LTDA:281528380
00110**

Assinado de forma
digital por E B DO PRADO
MOREIRA TRANSPORTES
LTDA:28152838000110
Dados: 2024.01.10
11:53:39 -03'00'

Edson Bruno Do Prado Moreira
RG nº 13.112.455-4
CPF nº 095.469.589-56
Sócio Administrador

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

A **E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **28.152.838/0001-10**, com sede à Rua Frei Everaldo, nº 4724, Sala nº 03, Bairro Verdi, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, neste ato representada pelo Srº **Edson Bruno Do Prado Moreira**, portador da carteira de identidade RG nº 13.112.455-4 e inscrito no CPF sob nº 095.469.589-56, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**E B DO PRADO
MOREIRA
TRANSPORTES
LTDA:281528380
00110**

Assinado de forma
digital por E B DO
PRADO MOREIRA
TRANSPORTES
LTDA:28152838000110
Dados: 2024.01.10
11:54:36 -03'00'

Chopinzinho, 11 de Janeiro de 2024.

Edson Bruno Do Prado Moreira
RG nº 13.112.455-4
CPF nº 095.469.589-56
Sócio Administrador



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.152.838/0001-10 DUNS®: 918655001
Razão Social: E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: ADR TRANSPORTES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/02/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 104.500,00 Data de Abertura da Empresa: 11/07/2017
CNAE Primário: 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E
INTERNACIONAL

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA FREI EVERALDO, 4724 - SALA 03 - VERDI
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32423104 Telefone: (46) 88011761
E-mail: MGCONTADORESEASSOCIADOS@GMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: 095.469.589-56
Nome: EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 095.469.589-56
Nome: EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA
E-mail: mgcontadoreseassociados@gmail.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 095.469.589-56 Participação Societária: 100,00%
Nome: EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA
Número do Documento: 131124554 Órgão Expedidor: SESP
Data de Expedição: 18/05/2012 Data de Nascimento: 06/10/1994
Filiação Materna: JOCENIA DO PRADO MOREIRA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 85.560-000
Endereço: OUTROS LINHA CAPINZAL, 9999 - CASA - LINHA CAPINZAL
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 99822744
E-mail: mgcontadoreseassociados@gmail.com



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.152.838/0001-10 DUNS®: 918655001
Razão Social: E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: ADR TRANSPORTES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/02/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 02/07/2024
Código de Controle: AEAC6CC7A948DBB6

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 23/01/2024
Código de Controle: 2023122501413226796495

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/07/2024
Código de Controle: 21074682024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.152.838/0001-10 DUNS®: 918655001
Razão Social: E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: ADR TRANSPORTES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 9075492674
Inscrição Municipal: 195186

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 03/05/2024
Código de Controle: 028931663-96

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 09/04/2024
Código de Controle: 508354658508354



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.152.838/0001-10 DUNS®: 918655001
Razão Social: E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: ADR TRANSPORTES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2022

Exercício Financeiro:

Período: 01/2022 a 12/2022 Validade: 05/2024

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 09/07/2024
Código de Controle: 20240109154156920256



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ALISSON DE ASSIS ROSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) VALDOMIRO ROSA		(mãe) CLAUDIA DE ASSIS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/02/1998	IDENTIDADE (número) 127443556	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 094.758.169-33			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA TIRADENTES			NÚMERO 3686
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO FREI VITOR	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO, 315 (1) ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL A. DE ASSIS ROSA - TRANSPORTES			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA TIRADENTES			NÚMERO 3686
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO/DISTRITO FREI VITOR	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) BOARETTO.BOARETTO@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4929902 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/07/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 07/07/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Alisson Assis		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1170000971794	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 10:49 SOB Nº 41108255763.
PROTOCOLO: 173998526 DE 10/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702609738. NIRE: 41108255763.
A. DE ASSIS ROSA - TRANSPORTES

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 5.870/2023 | Anexo: REQUER_1_PDF_2_.pdf (1/2) 281/317

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Selo NkDrO.C8JCO.R7HZr, Controle: FXxEr.v30XR
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço verdadeira a assinatura de ANISSON DE ASSIS ROSA.*
Dou fé. Emolumentos: R\$3,95 (VR) 21,73. Selo Funarpen: R\$0,75,
Funrejus: R\$0,99

Chopinzinho-PR, 07 de julho de 2017 - 14:27:31h.

Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 10:49 SOB Nº 41108255763.
PROTOCOLO: 173998526 DE 10/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702609738. NIRE: 41108255763.
A. DE ASSIS ROSA - TRANSPORTES

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		28152838000110
Nome		
Tipo de Sanção	Todos	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Memorando 22- 5.870/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/01/2024 às 08:56:06

Em anexo:

- Ata da Sessão e Resultado por fornecedor

Anexos:

Ata_da_Sessao.pdf

Resultado_por_fornecedor.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Micheli Leticia Dietrich	15/01/2024 08:56:45	ICP-Brasil	MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05
SILVIO ALVES DA ROSA	15/01/2024 08:58:13	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A4B2-A47A-E976-F016**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00108/2023

Às 14:01 horas do dia 11 de janeiro de 2024, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 397/2023 de 01/01/2024, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 236/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00108/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica (Eireli, Sociedade, Associação, ETC) para Futura e/ou Eventual Prestação de Serviços de Transporte Coletivo de Alunos Acadêmicos e Passageiros. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Transporte Rodoviário - Pessoal por Coletivos (Auxílio Transporte)**Descrição Complementar:** NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 38.280**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 222.024,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 214.999,0000 e com valor negociado a R\$ 214.750,8000 .**Histórico****Item: 1 - Transporte Rodoviário - Pessoal por Coletivos (Auxílio Transporte)****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
28.918.185/0001-37	LEONIR KRUG	Sim	Sim	38.280	R\$ 5,7900	R\$ 221.641,2000	11/01/2024 09:08:27
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ/INTEGRAL NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.							
Porte da empresa: ME/EPP							
23.083.065/0001-43	Schuster Margreiter LTDA	Sim	Sim	38.280	R\$ 5,8000	R\$ 222.024,0000	10/01/2024 16:13:26
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.							
Porte da empresa: ME/EPP							
28.152.838/0001-10	E. B. DO PRADO MOREIRA -	Sim	Sim	38.280	R\$ 5,8000	R\$ 222.024,0000	10/01/2024 16:29:22

**TRANSPORTES
LTDA**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.

Porte da empresa: ME/EPP

09.598.499/0001-55 BRANBUS Sim Sim 38.280 R\$ 5,8000 R\$ 222.024,0000 10/01/2024 17:13:36
FRETAMENTO
E

**TRANSPORTE
LTDA**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES

Porte da empresa: ME/EPP

05.920.187/0001-65 THAIAMAN Sim Sim 38.280 R\$ 5,8000 R\$ 222.024,0000 11/01/2024 01:10:06
TURISMO
LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 222.024,0000	23.083.065/0001-43	11/01/2024 14:01:15:723
R\$ 222.024,0000	28.152.838/0001-10	11/01/2024 14:01:15:723
R\$ 222.024,0000	09.598.499/0001-55	11/01/2024 14:01:15:723
R\$ 222.024,0000	05.920.187/0001-65	11/01/2024 14:01:15:723
R\$ 221.641,2000	28.918.185/0001-37	11/01/2024 14:01:15:723
R\$ 222.000,0000	28.152.838/0001-10	11/01/2024 14:24:42:720
R\$ 221.600,0000	28.152.838/0001-10	11/01/2024 14:26:23:487
R\$ 214.999,0000	28.152.838/0001-10	11/01/2024 14:41:41:797

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	11/01/2024 14:17:29	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	11/01/2024 14:37:26	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	11/01/2024 14:37:26	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 221.600,0000 e R\$ 222.024,0000.
Encerramento etapa fechada	11/01/2024 14:42:27	Item com etapa fechada encerrada.
Sorteio eletrônico	11/01/2024 14:42:27	Item teve empate real para o valor 222.024,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	11/01/2024 14:42:27	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	12/01/2024 14:54:07	Convocado para envio de anexo o fornecedor E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 28.152.838/0001-10.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	12/01/2024 14:58:16	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 28.152.838/0001-10.
Abertura do prazo - Convocação anexo	12/01/2024 15:38:25	Convocado para envio de anexo o fornecedor E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 28.152.838/0001-10.

Encerramento do prazo - Convocação anexo	12/01/2024 15:56:07	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 28.152.838/0001-10.
Aceite de proposta	12/01/2024 16:07:49	Aceite individual da proposta. Fornecedor: E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 28.152.838/0001-10, pelo melhor lance de R\$ 214.999,0000 e com valor negociado a R\$ 214.750,8000. Motivo: Valor negociado
Habilitação de fornecedor	12/01/2024 16:07:56	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA - CNPJ/CPF: 28.152.838/0001-10

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	11/01/2024 14:01:15	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/01/2024 14:17:29	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/01/2024 14:23:13	Houve suspensão Administrativa da sessão pública. Justificativa: Inconsistência na plataforma, proponentes relataram que não conseguem dar lance. É importante destacar que os itens que já estão em disputa continuam disponíveis para o envio de lances até os respectivos encerramentos. Data prevista para reabertura: 12/01/2024 14:30:00.
Pregoeiro	11/01/2024 14:33:19	Senhores licitantes, a plataforma voltou a normalidade, lembrando que a abertura para lances foi retardada pelo próprio sistema, iniciando as 14:17
Sistema	11/01/2024 14:37:26	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 221.600,0000 e R\$ 222.024,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 14:42:26 do dia 11/01/2024.
Sistema	11/01/2024 14:42:27	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 214.999,0000.
Sistema	11/01/2024 14:42:27	O item 1 está encerrado.
Sistema	11/01/2024 14:42:27	O item 1 teve empate real para o valor 222.024,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	12/01/2024 14:30:00	A sessão pública foi reaberta. Mantenham-se conectados.
Sistema	12/01/2024 14:30:07	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	12/01/2024 14:32:26	Boa tarde Senhores licitantes, a partir deste momento daremos seguimento ao certame.
Pregoeiro	12/01/2024 14:37:45	Para E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA - Senhor licitante é possível maior desconto no valor final do item 1?
28.152.838/0001-10	12/01/2024 14:39:51	Onde devo anexar os documentos, esta opção não esta habilitatada para mim?
Pregoeiro	12/01/2024 14:45:49	Para E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA - Senhor fornecedor, ainda estamos na fase de negociação, posteriormente serão convocados os anexos. É possível maior desconto no valor final do item 1?
Pregoeiro	12/01/2024 14:52:13	Para E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA - Senhor fornecedor, ainda estamos na fase de negociação, posteriormente serão convocados os anexos. É possível maior desconto no valor final do item 1?
Pregoeiro	12/01/2024 14:53:32	O fornecedor permaneceu silente
Sistema	12/01/2024 14:54:07	Senhor fornecedor E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 28.152.838/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	12/01/2024 14:54:43	Para E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio da proposta ajustada e planilha de custos.
Sistema	12/01/2024 14:58:16	Senhor Pregoeiro, o fornecedor E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 28.152.838/0001-10, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	12/01/2024 15:38:25	Senhor fornecedor E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 28.152.838/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	12/01/2024 15:38:36	Para E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA - Senhor fornecedor, solicito retificação da planilha de custos de forma que o numero de meses/média de dias, corresponda com o constante na planilha disponibilizada juntamente com o edital.

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE LETICIA DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A4B2-A47A-E976-F016>

Sistema	12/01/2024 15:56:07	Senhor Pregoeiro, o fornecedor E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 28.152.838/0001-10, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	12/01/2024 16:07:57	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	12/01/2024 16:08:11	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 12/01/2024 às 16:30:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	10/01/2024 09:15:37	
Abertura da sessão pública	11/01/2024 14:01:15	Abertura da sessão pública
Suspensão administrativa	11/01/2024 14:23:13	Previsão de reabertura: 12/01/2024 14:30:00; Inconsistência na plataforma, proponentes relataram que não conseguem dar lance
Reativação	12/01/2024 14:30:00	Reabertura da sessão pública
Julgamento de propostas	12/01/2024 14:30:07	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	12/01/2024 16:07:57	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	12/01/2024 16:08:11	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 12/01/2024 às 16:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:33 horas do dia 12 de janeiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SILVIO ALVES DA ROSA
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

 Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A4B2-A47A-E976-F016>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Nº 00108/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

28.152.838/0001-10 - E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Transporte Rodoviário - Pessoal por Coletivos (Auxílio Transporte)	UNIDADE	38280	R\$ 222.024,0000	R\$ 5,6100	R\$ 214.750,8000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.

Total do Fornecedor: R\$ 214.750,8000

Valor Global da Ata: R\$ 214.750,8000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A4B2-A47A-E976-F016>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4B2-A47A-E976-F016

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 15/01/2024 08:56:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 15/01/2024 08:58:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A4B2-A47A-E976-F016>

Memorando 23- 5.870/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/01/2024 às 08:57:14

Em anexo:

- Adjudicação

Anexos:

ADJUDICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
SILVIO ALVES DA ROSA	15/01/2024 08:58:38	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **832E-2299-53C1-E4EF**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 108/2023

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 108/2023**, de 22 de dezembro de 2023 e não havendo interposição recursal, eu, **Silvio Alves da Rosa**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	214.750,80	E B DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES EIRELI

CHOPINZINHO, PR., 11 de janeiro de 2024

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 832E-2299-53C1-E4EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 15/01/2024 08:58:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/832E-2299-53C1-E4EF>

Memorando 24- 5.870/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 15/01/2024 às 08:57:47

Em anexo:

- Termo de Homologação

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	15/01/2024 09:20:01	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFA5-E226-9B1F-1B99**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 108/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item - Serviços nº 108/2023, de 22/12/23, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
E B DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES EIRELI	214.750,80

VALOR TOTAL R\$	214.750,80

Que apresentou o Menor Preço Por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15/01/24.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFA5-E226-9B1F-1B99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/01/2024 09:19:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BFA5-E226-9B1F-1B99>

Memorando 25- 5.870/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/01/2024 às 11:30:39

Em anexo:

- Informação da Secretaria de recebimento de documentos para assinatura do contrato

Anexos:

emissao_C5CF04C7963FC3C52E2CC2E8_oficio_3_033_2024_assinado_versaoImpressao.pdf

Ofício 3- 033/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: Micheli D. - SMA-LC

Data: 16/01/2024 às 10:21:33

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

PE 108-2023 - CONTRATO 09-2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

Prezados, informamos que a empresa E B do Prado Moreira apresentou a documentação solicitada de forma correta para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, podendo prosseguir com os tramites legais do processo.

Atenciosamente.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5CF-04C7-963F-C3C5> e informe o código C5CF-04C7-963F-C3C5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5CF-04C7-963F-C3C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 16/01/2024 10:21:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5CF-04C7-963F-C3C5>

Memorando 26- 5.870/2023

De: Micheli D. - SMA-LC
Para: SMA-LC - Licitações e Contratos
Data: 16/01/2024 às 11:32:45

Em anexo:

- Contrato 09/2024 - E B do Prado

Anexos:
CONTRATO_09_2024_E_B_DO_PRADO_MOREIRA_TRANS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinicius Tourinho	16/01/2024 13:16:17	1Doc	VINICIUS TOURINHO CPF 038.XXX.XXX-03
Edson Luiz Cenci	16/01/2024 13:29:07	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Simone Biava	16/01/2024 13:30:12	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Mari Lúcia Lazarotto	16/01/2024 19:54:12	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Maria Isabel Lachovski	22/01/2024 08:20:24	1Doc	MARIA ISABEL LACHOVSKI CPF 100.XXX.XXX-56
Edina Accorsi	22/01/2024 09:04:36	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0397-0B96-00BA-42C1**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

TERMO DE CONTRATO 09/2024

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa **E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.838/0001-10, com sede na Rua: Rua Frei Everaldo, nº 4724, Sala nº 03, Bairro Verdi, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone: (46) 3242 3104, e-mail mgcontadoreseassociados@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **Edson Bruno do Prado Moreira**, portador do CPF 095.469.589-56 e do RG 13.112.455-4, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 108/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	38.280,00	KM	NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.	5,61	214.750,80
Total – R\$				214.750,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 2.1.** O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1 do Termo de Referência.
- 2.2.** A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3.** Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

Assinado por 7 pessoas: EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA, VINÍCIUS TOURINHO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, MARIA ISABEL LACHOVSKI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0397-0B96-00BA-42C1> e informe o código 0397-0B96-00BA-42C1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezesete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 4.032/2023 de 12/09/2023, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2024	23	18
2025	23	18
2026	23	18
2027	23	18
2028	23	18

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.2. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.3. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.4. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte acadêmico e demais deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte acadêmico, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte acadêmico;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solicita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

Assinado por 7 pessoas: EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA, VINICIUS TOURINHO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, MARIA ISABEL LACHOVSKI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0397-0B96-00BA-42C1> e informe o código 0397-0B96-00BA-42C1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

3.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.3. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.4. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.5. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.6. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.7. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.10. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.11. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.12. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.13. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.14. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.15. Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:

3.15.1. Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

Assinado por 7 pessoas: EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA, VINICIUS TOURINHO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, MARIA ISABEL LACHOVSKI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0397-0B96-00BA-42C1> e informe o código 0397-0B96-00BA-42C1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.15.2. O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.

3.15.3. Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$ Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 3.15.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

3.15.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

3.15.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

3.15.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3.15.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 3.15.1 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor máximo de R\$ 214.750,00 (duzentos e catorze mil setecentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentaria: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Compete à Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.5. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte acadêmico deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

Assinado por 7 pessoas: EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA, VINICIUS TOURINHO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, MARIA ISABEL LACHOVSKI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0397-0B96-00BA-42C1> e informe o código 0397-0B96-00BA-42C1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte acadêmico é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e acadêmico.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares sem autorização do gestor e ou fiscal responsável.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

Assinado por 7 pessoas: EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA, VINICIUS TOURINHO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, MARIA ISABEL LACHOVSKI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0397-0B96-00BA-42C1> e informe o código 0397-0B96-00BA-42C1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.5 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

- I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte acadêmico somente nos casos previstos em Legislação Municipal;
- II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- III. cooperar com a limpeza dos veículos;
- IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;
- V. colaborar com a fiscalização do Município;
- VI. ressarcir os danos causados aos veículos;
- VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;
- VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 3º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2. A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lúcia Lazarotto, da Secretaria de Saúde Senhor Vinicius Tourinho e da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Édina Accorsi.

7.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo dos servidores da Secretaria de Secretária de Educação, Cultura e Esporte Senhora Simone Biava e fiscal substituta Senhora Maria Isabel Lachovski, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

Assinado por 7 pessoas: EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA, VINICIUS TOURINHO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, MARIA ISABEL LACHOVSKI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0397-0B96-00BA-42C1> e informe o código 0397-0B96-00BA-42C1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2. Aplica-se ao Contrato, gerado, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, até o limite de 25%, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, poderá sofrer acréscimos em seu quantitativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do

Assinado por 7 pessoas: EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA, VINICIUS TOURINHO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, MARIA ISABEL LACHOVSKI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0397-0B96-00BA-42C1> e informe o código 0397-0B96-00BA-42C1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Assinado por 7 pessoas: EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA, VINICIUS TOURINHO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, MARIA ISABEL LACHOVSKI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0397-0B96-00BA-42C1> e informe o código 0397-0B96-00BA-42C1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 15 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci - Prefeito

E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES – EIRELI – CONTRATADA
Edson Bruno do Prado Moreira - Representante legal

Mari Lucia Lazarotto
Gestora da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Vinicius Tourinho
Gestor da Secretaria de Saúde

Édina Accorsi
Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Maria Isabel Lachovski
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0397-0B96-00BA-42C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ E B DO PRADO MOREIRA TRANSPORTES LTDA (CNPJ 28.152.838/0001-10) VIA PORTADOR
EDSON BRUNO DO PRADO MOREIRA (CPF 095.XXX.XXX-56) em 15/01/2024 13:33:58 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 16/01/2024 13:16:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/01/2024 13:28:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 16/01/2024 13:30:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 16/01/2024 19:54:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA ISABEL LACHOVSKI (CPF 100.XXX.XXX-56) em 22/01/2024 08:20:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 22/01/2024 09:04:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0397-0B96-00BA-42C1>

Memorando 27- 5.870/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/01/2024 às 11:33:42

Em anexo:

- Extrato do Contrato 09/2024 - E B do Prado

Anexos:

EXTRATO_CONTRATO_09_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato do Contrato, do Pregão Eletrônico nº 108/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1 do Termo de Referência. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados: A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á: I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus; II. 18 (dezesete) anos para os demais veículos. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentaria: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 F: 000. Gestor do Contrato: Senhora Édina Accorsi. Fiscal: Simone Biava, Fiscal Substituta: Maria Isabel Lachovski. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 09/2024 – Empresa – E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES – EIRELI. Valor Total R\$ 214.750,80. Data da assinatura: 15 de janeiro de 2024. Chopinzinho - PR, Edson Luiz Cenci – Prefeito

Memorando 28- 5.870/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/01/2024 às 08:06:22

Em anexo:

- Publicações

Anexos:

Extrato_AMP.pdf

Homologacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023

Extrato do Contrato, do Pregão Eletrônico nº 108/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1 do Termo de Referência. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados: A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á: I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus; II. 18 (dezessete) anos para os demais veículos. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentaria: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 F: 000. Gestor do Contrato: Senhora Édina Accorsi. Fiscal: Simone Biava, Fiscal Substituta: Maria Isabel Lachovski. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 09/2024 – Empresa – E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES – EIRELI. Valor Total R\$ 214.750,80. Data da assinatura: 15 de janeiro de 2024. Chopinzinho - PR,

EDSON LUIZ CENCI –
Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:C02E8EC4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/01/2024. Edição 2941
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PE 108/2023

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico N° 108/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item - Serviços n° 108/2023, de 22/12/23, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
E B DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES EIRELI	214.750,80
VALOR TOTAL R\$	214.750,80

Que apresentou o Menor Preço Por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15/01/24.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:AA9CA5F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/01/2024. Edição 2941
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>